Segunda-feira, 20 de Outubro de 2025 III SÉRIE — Número 200

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11467C.

Aviso - CM n.º 8304CM.

Aviso - CM n.º 8300CM.

Aviso - LPP n.º 12475L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Alfaitaria 5 Estrelas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alo Araujo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ASSECO PST Moçambique – Business & Software Solutions, Liimtada.

Attitude Fit Nation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Banana Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bar Restaurante Lazer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bella Washing Powder, Limitada.

Cissera Comercial, Limitada.

Colégio Academia-Alfanumérica, Limitada.

Comida Naturix, Limitada.

Consultancy Insights, Limitada.

Cooperativa de Produtores de Hortícolas do Limpopo – COOPRHOL.

Cuna Imobiliário – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dias Rodrigues Serviços de Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DRA Moçambique, Limitada.

Elohim Construções e Prestação de Serviços, Limitada.

Farmácia Hiwakicina, S.A.

First Provider, Limitada.

Gafar Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gigatt Technologies, S.A.

Golden Fay – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gops, Limitada.

Guying Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Olga de Jesus Manuel Zeferino.

Igreja Evangélica Ministério da Palavra de Cristo.

Infinitos Restaurante Bar & Lounge, Limitada.

J&A Traduções & Serviços, Limitada.

Kimila Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kisalu Consulting, Limitada.

Luckystar Entertainment Holdings, S.A.

Lukites – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madeiras Massinga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mais Limpa & Serviços, Limitada.

Malaguetta – Cervejaria e Restaurante, Limitada.

Manifold, Limitada.

MD Agro Business & Serviço, Limitada.

Milos Corporation, Limitada.

Mithaiko Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Data Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Hand Corporation, Limitada.

Moza Transporte Logística e Rent-a-Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozlife Digital Solutions, Limitada.

Neolife International, Limitada.

New Big Family Comércio – Sociedade Unipessoal, Limiatada.

Nhiko Ferragem, Limitada.

Padaria Novo Amanhecer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papa Empreendimentos, Limitada.

Payroll – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petro Smart, Limitada.

Rota Certa, S.A.

RSW Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sabores do Mundo, Limitada.

Sarasvati - Global Commerce & Investments, Limitada.

Sintese Azul, Limitada.

Som-Tek, Oil, Limitada.

Spartakus Security Services, Limitada.

Supermercado Alegria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tianshi Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Triangulo Ouro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tube Mech Mladina Projects, Limitada.

VG Records – Sociedade Unipessoal, Limitada

VN Villas, Limitada.

Wine & Books, Limitada.

Yourtropix, Limitada.

Zambeze Logística & Serviços, Limitada.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Evangélica Ministério da Palavra de Deus, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Evangélica Ministério da Palavra de Deus.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 22 de Maio de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Dércio Paulino Mendes Munguanaze, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Wycliffe Paulino Mendes Munguanaze.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Setembro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso – CM n.º 11467C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Novembro de 2023, foi atribuída a favor de Xin Mo Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11467C, válida até 28 de Novembro de 2048, para água-marinha, berilo, espodumena, lepidolite, lítio, monazite, morganite, ouro, quartzo, tantalite, terras raras, topázio, turmalina, no Distrito de Gilé, Mulevala, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas::

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16º 23’ 45,00”	37º 55’ 10,00”
2	-16º 26’ 45,00”	37º 55’ 10,00”
3	-16º 26’ 45,00”	37º 55’ 0,00”
4	-16º 25’ 45,00”	37º 55’ 0,00”
5	-16º 25’ 45,00”	37º 50’ 0,00”
6	-16º 25’ 45,00”	37º 50’ 0,00”
7	-16º 25’ 45,00”	37º 55’ 0,00”
8	-16º 23’ 45,00”	37º 55’ 0,00”

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Janeiro de 2024. — O Diretor-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

Aviso – CM n.º 8304CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Cooperativa Mineira de Chire SS, SAS, a Certificado Mineiro n.º 8304CM, válida até 4 de Julho de 2035, para água-marinha, esmeralda, fluorite, quartzo, rubi, tantalite, turmalina, no Distrito de Morrumbala, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16º 42’ 15,00”	35º 35’ 45,00”
2	-16º 42’ 15,00”	35º 36’ 22,00”
3	-16º 43’ 30,00”	35º 36’ 22,00”
4	-16º 43’ 30,00”	35º 35’ 45,00”

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Setembro de 2025. — O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – CM n.º 8300CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2025 foi atribuída a favor de Cooperativa Mineira de Gorro SS, Limitada, a Certificado Mineiro n.º 8300CM, válida até 10 de Julho de 2035 para água-marinha, esmeralda, fluorite, quartzo, rubi, tantalite, turmalina, no Distrito de Morrumbala, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16º 42’ 15,00”	35º 36’ 22,00”
2	-16º 42’ 15,00”	35º 37’ 0,00”
3	-16º 43’ 30,00”	35º 37’ 0,00”
4	-16º 43’ 30,00”	35º 36’ 22,00”

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Setembro de 2025. — O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 12475L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Busolwa Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12475L, válida até 5 de Maio de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Meluco, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12º 22’ 10,00”	39º 24’ 50,00”
2	-12º 22’ 10,00”	39º 27’ 0,00”
3	-12º 24’ 0,00”	39º 27’ 0,00”
4	-12º 24’ 0,00”	39º 30’ 0,00”
5	-12º 25’ 20,00”	39º 30’ 0,00”
6	-12º 25’ 20,00”	39º 24’ 50,00”

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Outubro de 2025. — O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Alfaiataria 5 Estrelas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105058138, uma sociedade denominada Alfaiataria 5 Estrelas – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Zuneid Pinheiro Adam, casado, sob regime de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100365081P, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, a 3 de Outubro de 2024, NUIT 101384764, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Alfaiataria 5 Estrelas – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Ngungunhane, n.º 85, 1.º Andar, Bairro Central e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras form as de representação social no País, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) a exploração de uma alfaiataria;
b) fabrico por medidas de artigos de vestuários em tecidos;
c) tecidos de couro, peles, vestuário forrado de pele e outros materiais impermeáveis e venda a retalho em secção separada dos artigos de uso pessoal;
d) comércio geral com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Zuneid Pinheiro Adam representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Zuneid Pinheiro Adam, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de único administrador;
b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Alo Araujo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Março de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 20 a 24 do Livro de Notas para escrituras diversas n.º 03/2021, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais compareceu como outorgante Araujo Manuel Mavirarao, solteiro, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101686645P, emitido em quatro de Dezembro de dois mil e dezanove e residente no Bairro Nhamezara, Distrito de Sussundenga;

E pelo outorgante foi dito:

Que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulara nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedeade adopta a firma Alo Araujo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter sua sede no Bairro Nhamezara, Distrito de Sussundenga, Província de Manica.

Dois) A socidaede e criada por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) transporte de passageiros e mercadorias;
b) aluguel de viaturas (*rent-a-car*);
c) venda de acessórios;
d) oficina mecânica;
e) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades para alem da principal ou asociar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam beneficios para a sociedade e o sócio acorde.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma única quota de cem por cento pertencente ao sócio Araujo Manuel Mavirarao.

Dois) Só será admitida a entrada de novos socios mediante a decisao so socio único.

Três) O capital social podera ser aumentado ou diminuido de acordo com as necessidades, mediante a decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sus representação em juizo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios, Araujo Manuel Mavirarao, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Natarial de Chimoio, 29 de Março de 2021. — O Notário, *Ilegível.*

ASSECO PST Moçambique-Business & Software Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 26 do mês de Junho de 2025, pelas 10:00 horas, na sede da sociedade, sita na Rua dos Desportistas, Prédio JAT VI 1, 7.º Andar Sul, realizou-se a assembleia geral extraordinária da sociedade ASSECO PST Moçambique-Business & Software Solutions, Limitada, uma sociedade por quotas, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A ASSECO PST Moçambique – Business & Software Solutions, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua dos Desportistas, Prédio JAT VI 1, 7.º Andar Sul, podendo o conselho de direcção, por simples deliberação, transferi-la para outro lugar.

Dois) A assembleia geral, poderá por deliberação social, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, exceptuando-se os territórios de Portugal, Espanha, Brasil, Angola, Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe e Timor-Leste.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade:

a) consultoria em processos de gestão e administração, assessoria e consultoria em organização e sistemas de informação;

b) engenharia e desenvolvimento de sistemas, serviços de valor acrescentado;

c) serviços profissionais;

d) representação e comercialização de *software* e *hardware*, manutenção de *software* e *hardware*, formação em sistemas de informação, projecto e instalação de redes locais e comunicações, a nível nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades directa ou indirectamente ligadas à actividade principal, desde que devidamente autorizadas, devendo, para o exercício de outras actividades de ramos diferentes do objecto principal da sociedade, haver uma deliberação dos sócios nesse sentido, bem como a autorização competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e sua composição)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de sete milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) ASSECO PST Holding – SGPS, S.A., titular de uma quota no valor de seis milhões e trezentos mil meticais, correspondendo a noventa por cento do capital social; e

b) Trust Holding, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado em uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Desde que deliberadas em assembleia geral, os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital até ao limite do equivalente a duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, e este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sabre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de carta registada

com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as sessões extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ler lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias pelos respectivos mandatários ou, no seu impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição e funcionamento da direcção)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, e a gestão diária da sociedade são confiados a um conselho de direcção, constituído par três directores.

Dois) A sócia ASSECO PST Holding – SGPS, S.A. é titular do direito especial de designar dois directores, um dos quais o presidente, a sócia Trust Holding, Limitada., do direito especial de designar um director.

Três) O conselho de direcção reunirá ordinariamente, na sua sede, com uma periodicidade trimestral, devendo ser convocada pelo seu presidente, devendo nas reuniões ordinárias, os directores com competência delegada e os procuradores, se directores, apresentar um relatório dos actos praticados como tal.

Quatro) Para que o conselho de direcção possa deliberar validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos directores.

Cinco) As deliberações do conselho de direcção serão tomadas por maioria simples.

Seis) O presidente deste conselho tem direito a voto de qualidade.

Sete) O conselho de direcção possa deliberar num ou mais directores a competência para a prática de determinados actos, bem como autorizar a constituição de procuradores da sociedade e o âmbito do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura conjunta de dois directores;

b) pela assinatura de procurador, no âmbito do mandato que lhe tiver sido conferido;

c) por um ou mais directores no âmbito da delegação de poderes que lhe tenha sido efectuada pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser associados por um director ou qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, avales, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização da sociedade)

As funções de conselho fiscal da sociedade serão realizadas por uma empresa de auditoria seleccionada pela assembleia geral, e fará a fiscalização do funcionamento normal da sociedade, devendo cumprir com as obrigações descritas no artigo cento e setenta e seis, do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros e perdas)

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de doze meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que as tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral em sessão ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) No caso de dissolução por acordo dos sócios, este será obtido por maioria simples dos votos de todo o capital social.

Três) Dissolvendo-se a sociedade serão liquidatários os sócios, que procederão à liquidação dos haveres na forma deliberada em assembleia, mas, no caso de algum dos sócios pretender os ditos haveres, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicados ao que mais der.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. — A Notária, *Ilegível*.

Attitude Fit Nation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2025, foi matriculada sob NUEL 105054875, uma entidade denominada Attitude Fit Nation – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, através da celebração do contrato de constituição de sociedade, cujo a sócia única é Ileana Letícia Eusébio Jimenez, casada, de nacionalidade dominicana, portadora do Passaporte n.º MD0907359, emitido a 6 de Agosto de 2024. A sociedade ora constituída se rege pelos seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Attitude Fit Nation – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Sommerschield, Avenida da Marginal, n.º 4441, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá transferir a sua sede assim como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) a venda de vestuário e artigos para desporto;
b) a pratica de exercícios físicos, aeróbica, danças diversas e actividades similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social, bem como participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 1 (uma) quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% do capital social, pertence à sócia única Ileana Letícia Eusébio Jimenez.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Mediante decisão da sócia única, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisão da sócia única)

A decisão sobre matérias que por lei são da competência deliberativa da sócia única devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, pela sócia única.

Dois) A sócia única pode nomear um ou mais administradores pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Sem prejuízo do previsto no número um acima, pode a sócia única deliberar a alteração da composição da administração, nomeando um conselho de administração para gerir e representar a sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura da sócia única.

Cinco) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração para a prática de determinados actos.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Balanço a aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da sócia única, juntamente com relatório de auditores externos, até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por decisão da sócia única.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por decisão da sócia única, esta será a liquidatária. O remanescente, pagas as dívidas, será entregue a sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Banana Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 10 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, firma constituída por Adil Essuf Valy, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100794711J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e um e residente no Bairro Emilia Dausse, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Por ele foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Banana Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Banana Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede na zona Industrial, no recinto das instalações da Bomba Amirana, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do País ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) comércio geral;
b) loja de conveniência;
c) venda de produtos alimentares e produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Adil Essuf Valy.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Adil Essuf Valy, que desde já fica nomeado sócio- -gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Bar Restaurante Lazer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105057874, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Bar Restaurante Lazer – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio João Maurício Mutoti, solteiro, maior, natural de Dondo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102867815F, emitido a 20 de Fevereiro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Muhala, Q. 7, U/C 7 de Setembro, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bar Restaurante Lazer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muahivire, U/C Napacala, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) restauração;
b) catering e organização de eventos;
c) aluguer de salas de reuniões, seminários e similares;
d) sala de dança;
e) serviços de *take away*;
f) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio João MaurÁcio Mutoti.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio João Maurício Mutoti, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 8 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Bella Washing Powder, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, através da acta de quinze de Agosto do ano de dois mil vinte e cinco, pelas onze horas, na sede da sociedade Bella Washing Powder, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007270, com o capital social de cem mil meticais, reuniram em assembleia geral extraordinária, correspondentes a soma de dois quotas iguais, Ambrin Mohammad Yousuf Haroon, com uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50%, Amna Zeeshan, com uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50%. Todos os presentes, manifestaram a vontade de que a assembleia se constituisse com a seguinte ordem de trabalho: Cessão de quota da socia Ambrin Mohammad Yousuf Haroon na sociedade; Transmissão da quota da sócia Ambrin Mohammad Yousuf Haroon para a sócia Zakiya Muhammad Amin.

Proposta essa aprovada por unanimidade das sócias presentes.

Em consequência da cessão de quota da sócia, e alterada a redacção dos artigos quarto e sexto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelas sócias Amna Zeeshan, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital, e Zakiya Muhammad Amin, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo dentro e fora dele, pelas sócias Amna Zeeshan e Zakiya Muhammad Amin, mediante deliberação deste, poderá ser confiada a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade, sendo dispensada de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura das administradoras, podendo este constituir mandatários para prática de certos actos.

Três) A administração compete ainda, (*i*) aprovar o plano anual de negócios da sociedade; (*ii*) requerer e aprovar quaisquer empréstimos concedidos por qualquer instituição financeira, bancária ou terceiros e prestar garantias sobre quaisquer activos da sociedade a favor de qualquer instituição financeira, bancária ou de terceiros; (*iv*) bem como abrir, e encerrar contas bancárias da sociedade em qualquer instituição financeira ou bancária.

Que em tudo não mais foi alterado por este extracto, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, 6 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Cissera Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057936, uma sociedade denominada Cissera Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Batougouane Cisse, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Assitan Cisse, natural de Keroaune--Mali, de nacionalidade maliana e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11ML00018597F, emitido a vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e um, em Maputo;

Segundo: Mahamadou Cisse, solteiro--maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100562564 A, emitido a onze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, em Maputo; e

Terceiro: Ousmane Cisse, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630447B, emitido a seis de Setembro de dois mil e vinte e cinco, em Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cissera Comercial, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 593 R/C, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de País quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituíção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e ou a retalho, com a importação e exportação, de artigos não alimentares e alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma quota no valor de quarenta mil meticais, que corresponde a quarenta por centos do capital, subscrita pelo sócio Mahamadou Cisse, uma quota no valor de quarenta mil meticais, que corresponde a quarenta por centos do capital, subscrita pelo sócio Ousmane Cisse e uma quota no valor de vinte mil meticais, que corresponde a vinte por cento do capital, subscrita pelo sócio Batougouane Cisse.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homolgação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Mahamadou Cisse, Ousmane Cisse e Batougouane Cisse, que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessarios poderes de representação bem como destitui-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Academia-Alfanumérica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105050049, a sociedade Colégio Academia-Alfanumérica, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Colégio Academia-Alfanumérica, Limitada, e tem a sua sede no Município da Vila de Marracuene, Localidade de Muchafutene, Bairro Guava, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, escola privada, ensino geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito a realizar em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), que corresponde a 60% do capital social a favor do senhor João Francisco sambo, casado, em regime de comunhão de bens com a senhora Artimisa Castigo Muxlhanga Sambo, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal 4, Bairro das Mahotas, Q. 7, Casa n.º 41, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100620990I, emitido a dezasseis de Fevereiro de 2016;

b) outra quota no valor nominal 40.000,00MT (quarenta mil meticais), que corresponde a 40% do capital social a favor da senhora Artimisa Castigo Muxlhanga Sambo, casada, em regime de comunhão de bens com o senhor João Francisco sambo residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal 4, Bairro das Mahotas, Q. 7, Casa n.º 41, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100443394I, emitido a quinze de Junho de 2021.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão de sociedade e sua representação em juízo dele, activa e passivamente, será exercida por João Francisco Sambo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Comida Naturix, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por contrato de sociedade de vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, de Comida Naturix, Limitada, com sede em Machacame - Govuro, Província de Inhambane, matriculada sob NUEL 105056969, com capital social de 20.000,00MT, foi constituída entre: Comida Naturix, Limited, constituída e registada na República das Maurícias sob o n.º 225738 - GBC, neste acto representada por Corne Barnard, e Jaco Johannes Maritz, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte número A04655374, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Comida Naturix, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Machacame, Distrito de Govuro, Província de Inhambane, podendo o conselho de administração deliberar a sua mudança para outro local para o qual esteja legalmente habilitada a fazê-lo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar e encerrar filiais, delegações, representações e sucursais em Moçambique ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) actividade agricola primária;

b) processamento, fabrico, distribuição e venda de produtos e frutos secos, nozes e outros produtos agrícolas;

c) exportação de produtos e frutos secos, nozes e outros produtos agricolas; e

d) realizar qualquer outro negócio ou actividade legal que seja necessário ou incidental para a realização dos objectivos acima referidos, ou que a sociedade possa ocasionalmente determinar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas complementares do objeto social principal, participar no capital social de outras, desde que obtenha a devida autorização.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de 19.800,00MT, correspondente a 99% do capital social, pertencente à sócia Comida Naturix, Limited;

b) uma quota com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Jaco Johannes Maritz.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA SEXTA

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a sociedade.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberadas por unanimidade em reunião da assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

CLÁUSULA OITAVA

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas mediante carta registada enviada aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da qual deverá constar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Competência da assembleia geral)

A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo conselho de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será representada e administrada pelo senhor Jaco Johannes Maritz.

Dois) O administrador será remunerado, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) O quórum para qualquer reunião do conselho de administração exigirá a presença de administradores que representem, no mínimo, 75% do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Fiscalização)

Sempre que legalmente exigido ou quando a assembleia geral o determinar, a fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos do exercício, que sejam legal e contratualmente distribuíveis, terão a aplicação que a assembleia geral determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral, sendo liquidada nos termos e condições previstas na lei e/ou aprovadas em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 22 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Consultancy Insights, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053259, uma sociedade denominada Consultancy Insights, Limitada, entre:

Shabnam Alibhai Essa, maior, casada, natural de Beira na Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100034186S, emitido a 9 de Janeiro de 2023, com data de validade até o dia 8 de Janeiro de 2028, emitido na Cidade de Maputo, titular do NUIT 102381203;

Valdir Hassane Essa, maior, casado, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025506J, emitido a 31 de Maio, com data de validade até o dia 30 de Maio, emitido na Cidade de Maputo, titular do NUIT 150496268, residente na Avenida 24 de Julho 2341, 9.º Andar Direito, Central Kampfumo, titular do NUIT 100474001.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada por quotas, adopta a denominação Consultancy Insights, Limitada. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede instalada na Avenida 24 de Julho, n.º 2341, 9.º Andar Direito, Bairro Central, Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades, prestar serviços de consultoria de procedimentos, legislação aduaneira e afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) perfazendo a quota de 51% do capital social, pertencente a sócia Shabnam Alibhai Essa, e 49% pertecente ao sócio Valdir Hassane Essa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração da sociedade é exercida pela sócia Shabnam Alibhai Essa, e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Valdir Hassane Essa e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e obrigar a sociedade em todos e qualquer acto e suficiente a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos de dissolução)

A sociedade se dissolverá conforme a lei moçambicana.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Questões não previstas serão reguladas segundo as leis da República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Produtores de Hortícolas do Limpopo-COOPRHOL

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais a Cooperativa de Produtores de Hortícolas do Limpopo-COOPRHOL sob NUEL 105056642, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa de Produtores de Hortícolas do Limpopo-COOPRHOL, com sede social no Distrito de Chókwè, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A sociedade tem como objectivos:

a) planificar a produção de hortícolas para garantir o abastecimento regular do mercado nacional;
b) pesquisar e mapear os mercados com maior valor para hortícolas;
c) negociar e fixar os preços de referência de comercialização de hortícolas;
d) estabelecer mecanismos e regras de comercialização de hortícolas;
e) realizar pesquisas tecnológicas para aumentar a produção e produtividade;
f) gerar bens e serviços visando satisfazer necessidades básicas dos cooperativistas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, jóia e quotas)

Um) O capital social subscrito pelos membros é de 100.000,00MT (cem mil meticais) totalmente realizado em dinheiro e dividido por uma quota desigual pelos membros,

nomeadamente: Jacinto Boaventura Mutombene, na proporção de 8,5% correspondente a 8.500,00MT (oito mil e quinhentos meticais), e de forma igual aos restantes membros, com uma quota de 7,625% correspondente a 7.625,00MT, pertencente aos membros, Frederico Jose Mabiel Chambal, José Manuel Bungane, Felisberto José Tivane, Lidia Carlos Mabjaia, Enoque Bene Francisco Moiane, Ramadane Calu Narcy, Melves Teodosio Zimila, Isabel Francisco Mujui, Gercio Albino Mate, Anastancia Mantsena, Julio Valente Sitoe e Elias Mechaque Chaguala, devidamente registado no livro de registo de acções, jóias e quotas.

a) a jóia é desde já fixada em 5.000,00MT;

b) para além do capital social e jóia, os membros obrigam-se a pagar uma quota de 250,00MT mensal;

c) a jóia e quotas bem como donativos, legados, doações e quaisquer outras receitas legais permitidas constituem receitas para o funcionamento da cooperativa enquanto não poder suster por meios próprios. Atingida a sustentabilidade por seus meios, a assembleia geral poderá deliberar sobre a sua continuidade ou extinção da quota dos cooperativistas.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração é um órgão de gestão corrente da COOPRHOL, sendo constituído por um mínimo de três, e um máximo de cinco pessoas.

Dois) O Conselho de Administração é constituído por um presidente eleito de entre os seus membros.

Três) O Conselho de Administração poderá confiar a gestão diária da sociedade à uma direcção executiva ou a um director executivo, podendo estes serem pessoas estranhas à cooperativa.

Quatro) O Conselho de Administração poderá ainda constituir um ou mais mandatários.

Cinco) Poderão ainda serem designados membros do Conselho de Administração elementos estranhos à COOPRHOL em condições a serem definidas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Cooperativa:

A. A Assembleia Geral:

a) Elias Mechaque Chaguala – presidente;

b) Henriques Castigo Cumbe – secretário;

c) Venâncio Xlhunguane – 1.º vogal;

d) Júlio Valente Sitoe – 2.º vogal.

B. O Conselho de Admnistração;

a) Jacinto Boaventura Mutombene - presidente;

b) Frederico Mabiel José Chambal – vice-presidente;

c) José Manuel Bungane – secretário.

C. O Conselho Fiscal:

a) Artur Julião Mucachua – presidente;

b) Felisberto José Tivane – vice--presidente;

c) Carlos Silvestre Tamele – vogal.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão nas presentes cláusulas, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 2 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Cuna Imobiliário – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2025 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052941, uma sociedade denominada Cuna Imobiliário – Sociedade Unipessoal, Limitada, por António Cuna, casado, sob regime de comunhão geral de bens com Cristina Armando Moiane, portador de Bilhete de Identidade n.º 0901000602733, de 13 de Janeiro de 2017, emitido na Cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, natural de Cidade de Xai-Xai, residente no Condomínio Vila D'Ouro, Matola-Gare, Tchumene, Cidade da Matola.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Cuna Imobiliário – Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, em Maputo, Bairro do Zimpeto, Rua 5991, R/C, Q. 80, Talhão n.º 689, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) construção de empreendimentos próprios para arrendamento e venda dos mesmos;

b) compra e venda a grosso e a retalho de material de construção;

c) aluguer e venda de equipamentos;

d) marketing digital, *e-commerce*, social media *management*.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT e corresponde à soma de uma e única quota equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio único António Cuna.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições existentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem juridica interna e internacional, por António Cuna, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A cessão de quota ou ainda a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia que será dada por deliberação mediante parecer prévio do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

a) quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;

b) quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a analise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituida nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se- ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com renúcia a qualquer outro.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Dias Rodrigues Serviços de Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054508, uma sociedade denominada Dias Rodrigues Serviços de Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Pedro Miguel Dias Rodrigues, casado, de 55 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, Município da Matola, Quarteirão18, Casa n.º 159, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109087041N, emitido a 26 de Abril de 2024 pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial da República de Moçambique é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, a reger-se doravante pelos presentes estatutos consubstanciados pelos artigos que abaixo se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e qualificação)

Um) No contexto destes estatutos e nos seus demais actos sociais, a firma Dias Rodrigues Serviços de Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada equivale a denominação da entidade.

Dois) A Dias Rodrigues Serviços de Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma empresa que tem personalidade jurídica e de direito privado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A DR Serviços de Engenharia e Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem uma duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição a qual coincide com a da emissão da licença e/ou atribuição do NUEL.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A DR Serviços de Engenharia e Construção, SU, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de KaMavota, Bairro Costa do Sol, Mapulene, Avenida da Marginal Parcela 661A, n.º 61, porém, a sua actuação estende-se a qualquer parte do território nacional, bem como poderá criar e encerrar, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Sem prejuizo do n.º 1 do presente artigo, podem ser constituídos escritórios de representação em outras provinciais, cabendo ao proprietário Pedro Miguel Dias Rodrigues, deliberar em conjunto e por escrito tal acto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e competência)

Um) A DR Serviços de Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como objecto a gestão de obras, gestão de contratos, orçamentos, medição de projectos, controlo de custos, *procurement*, topografia, controlo de sub - empreitadas, planeamento, preparação, fiscalização, desenho, intermediação e negociação de projectos.

Dois) Compete a DR Serviços de Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, desenvolver actividades em todas as organizações com ou sem fins lucrativos, de natureza pública ou privada, fundações, associações, ONG´s, etc.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da DR Serviços de Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a quota única de Pedro Miguel Dias Rodrigues.

ARTIGO SEXTO

(Capacidade jurídica)

Um) A DR Serviços de Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, subscrito e pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando quaisquer espécies de bens, nos termos previstos na lei.

Dois) A alienação e oneração de bens móveis e imóveis depende unicamente do parecer favorável de Pedro Miguel Dias Rodrigues.

ARTIGO SÉTIMO

(Património e recursos)

Constituem recursos e património da DR Serviços de Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada:

a) os provenientes de activos financeiros, propriedades ou outras operações de crédito;

b) os auferidos de seus bens patrimoniais e os recursos provenientes de prestação de serviços da sua área de actuação;

c) os equipamentos, bens e direitos que forem adquiridos por qualquer forma legal bem como as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados.

ARTIGO OITAVO

(Exercício económico)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos resultados positivos de cada exercício económico, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem destinada a constituição da reserva legal e outras livres.

Três) A empresa manterá a contabilidade simplificada com a opção do regime de 3% em três meses (trimestre).

A DR Serviços de Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada será dirigida pelo proprietário, Pedro Miguel Dias Rodrigues e em caso da ausência deste uma outra pessoa mediante autorização escrita do primeiro.

ARTIGO NONO

(Direcção da DR Serviços de Engenharia e Construção Civil)

Parágrafo único. A DR Serviços de Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, será dirigida pelo proprietário Pedro Miguel Dias Rodrigues e em caso da ausência deste uma pessoa mediante autorização escrita do primeiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete proprietário da empresa DR Serviços de Engenharia e Construção – Sociedade Unipessola, Limitada:

a) fazer-se presente no local e prestar serviços da DR Serviços de Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme os timings;

b) representar a empresa diante do Estado, parceiros e clientes;

c) agendar, convocar reuniões e elaborar instrumentos regulamentares da empresa;

d) organizar, assegurar e monitorar o decurso normal das actividades da empresa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da DR Serviços de Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada)

A empresa fica obrigada:

a) pela assinatura do proprietário Pedro Miguel Dias Rodrigues, em movimentos bancários bem como no endividamento da empresa a terceiros;

b) pela assinatura do proprietário Pedro Miguel Dias Rodrigues para o expediente normal ligado as operações da empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Modificação dos estatutos e extinção)

Um) Compete ao proprietário Pedro Miguel Dias Rodrigues, deliberar sobre a modificação, dissolução, liquidação bem como a extinção da empresa e demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução voluntária da empresa, proceder-se-á, a sua liquidação, sendo os bens do seu património.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos que não tiverem solução por via do entendimento entre os sócios, serão regulados pelo Código Comercial e demais instrumentos legais em vigor na República de Moçambique ou ainda pelas instituições de competência.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

DRA Moçambique, Limitada – Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de 21 de Agosto de 2025, os sócios da DRA Moçambique, Limitada – Em Liquidação, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100117908, com sede localizada na Rua José Mateus, n.º 27, 2.º Andar Único, Bairro da Polana, na Cidade de Maputo, aprovaram o encerramento da liquidação e o registo da extinção sociedade.

Está conforme.

Maputo, 30 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Elohim Construções e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2024, foi registada sob NUEL 105036732, a sociedade Elohim Construções e Prestação de Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Novembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Elohim Construções e Prestação de Serviços, Limitada, com sede na Vila de Songo, Distrito de Cahora Bassa, Provincia de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviço de construção civil;

b) fornecimento de material de construção;

c) consultoria e elaboração de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), é correspondente à soma de duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

André Isaque Simbe, solteiro, maior, natural de Tete, Distrito de Cahora-Bassa, Provincia de Tete, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050302777448 M, emitido na Cidade de Tete, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 3 de Julho de 2023, com o NUIT 112809031, residente no Bairro Seretse-Khama, Cahora-Bassa-Songo, com uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 70% do capital social;

Chana Faria Jone, solteira, maior, natural de Cahora-Bassa, Distrito de Cahora-Bassa, Provincia de Tete, nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050306202283P, emitido na Cidade de Tete, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 3 de Julho de 2023, com o NUIT 158738635, residente no Bairro Seretse-Khama, Cahora-Bassa-Songo, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) O gestor e/ou administrador permanecem em funções até á eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O gestor e/ou administrador podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a terceiros, por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por André Isaque Simbe, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser liberado pela assembleia geral.

Cinto) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Farmácia Hiwakicina, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105057883, a cargo de inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade anónima denominada Farmácia Hiwakicina, S.A., constituída entre os accionistas.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Hiwakicina, S.A., e tem a sua sede na Cidade de Nampula, Posto Administrativo de Muatala, Bairro de Mutauanha, Avenida do Trabalho. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

a) comércio de venda de medicamentos;
b) comércio de produtos de higiene e limpeza;
c) importação e exportação de medicamentos;
d) fornecimento de medicamentos no geral;
e) comércio de outros bens consumíveis e não consumíveis;
f) serviços farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de quatro milhões de meticais (4.000.000,00MT), totalmente subscrito e realizado, representado da seguinte forma:

a) Chaual Albino João Manecas, detém acções correspondentes a quarenta por cento do capital social da sociedade;
b) Farida João Baptista Saraiva Manecas, detém acções correspondentes a doze virgula quarenta por cento do capital social da sociedade;
c) Laércio Chaual Saraiva Manecas, detém acções correspondentes a quinze virgula setenta por cento do capital social da sociedade;
d) Belkiss de Suzi Chaual Saraiva Manecas, detém acções correspondentes a seis virgula dez por cento do capital social da sociedade;
e) Resiana Chaual Saraiva Manecas, detém acções correspondentes a seis virgula dez por cento do capital social da sociedade;
f) Fahima Chaual Saraiva Manecas, detém acções correspondentes a seis virgula dez por cento do capital social da sociedade;
g) Mawaddada Imaculada Chaual Saraiva Manecas detém acções correspondentes a seis virgula dez por cento do capital social da sociedade;
h) Bassila Chaual Saraiva Manecas, detém acções correspondentes a sete vírgula cinco por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração constituído por dois membros. compete ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de um administrador;
b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Três) È vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) Fica nomeado Chaual Albino João Manecas como administrador.

Nampula, 7 de Outubro de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível.*

First Provider – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que dia cinco de Maio de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, em Maputo, nas instalações da First Provider – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida da Zâmbia n.º 4, Bairro Alto Maé, Distrito de Kamavota, Cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 105005170, deliberam o aumento de capital social em mais quatro milhões novecentos e oitenta mil meticais perfazendo cinco milhões de meticais que os novos sócios injentam no capital social por entrada em especie e desta forma transforma-se a sociedade unipessoal por quotas em sociedade dita por quotas.

Em consequência do aumento de capital social e entrada de novos sócios, e transformação é alterado os estatutos na integra que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração)

Para perdurar por tempo indeterminado, é criada a First Provider – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada sociedade, que é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Av./Rua da Zâmbia, Bairro do Alto-Maé, n.º 4, Andar R/C, Kampfumu, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o seu conselho de administração ou assembleia geral deliberar e julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) venda de diversos materiais, produtos e bens;
b) actividades de consultoria, científicas, técnicas similares e imobiliária;
c) manutenção de edifícios, espaços verdes, equipamentos, limpeza de imóveis e fumigação;
d) produção, compra e venda de produtos agrícolas, pecuários e avicultura;
e) transporte de carga, passageiros e aluguer de viaturas;
f) recrutamento e selecção de pessoal.

Dois) A sociedade, pode por decisão dos sócios reunidos por assembleia geral, adquirirá participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se às outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinco milhões, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas do seguinte forma:

a) uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais pertencente ao Etelvino Egas Adérito, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Incassane - Katembe, Q. 15, Casa n.º 451, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200456993F, emitido a 4 de Abril de 2022, na Cidade de Maputo;
b) uma quota no valor de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Avertino Rafael Ricardo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Alto-Maé, Q. 30, Casa n.º 17, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423353J, emitido a 16 de Fevereiro de 2021, na Cidade de Maputo;
c) uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Mauro Jossias Abílio Novela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, Q. 6, Casa n.º 74, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11011704124M, emitido a 24 de Abril de 2025, na Cidade de Maputo;
d) uma quota no valor de Quinhentos mil meticais pertencente ao sócio Milton Cremilda Adérito, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Alto-Maé, Q. 30, Casa n.º 61, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502878686S, emitido a 19 de Fevereiro de 2024, na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada representada pelo sócio, desde já pelo sócio Etelvino Egas Adérito, cujo mandato terá a duração de tempo indeterminado.

Dois) E assim deu se por inserada a reunião, onde após o seu termino será lavrada uma acta e devidamente que será assinada e reconhecido junto das constituições competentes

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de, pelo menos, dois sócios administradores, desde que detenham, conjuntamente, dois terços do capital social.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou empregado expressamente autorizada pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sócieda de poderá ser dissolvida por deliberação do sócio único ou nos demais casos previstos na lei, procedendo-se á respeitiva liquidação nos termos legais aplicáveis.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Gafar Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055957, uma sociedade denominada Gafar Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Zeinul Mahomed Ekbal Lorgat de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300516221J, emitido a 18 de Janeiro de 2021, pela Identidade Nacional, com NUIT 109535672 e residente na Avenida Marien Goabi, n.º 1167, R/C, Alto-Maé, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gafar Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, na Avenida Marien Ngouabi, Bairro Mafalala, n.º134/9, Andar R/C, Kamaxekeni, Maputo Cidade podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade comercio a retalho e a grosso de pecas e acessórios para veículos automóveis.

Dois) Comércio a retalho de óleo e lubrificante para veículos a motor, em estabelecimentos especializados.

Três) Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados.

ARTGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor de vinte mil meticais equivalente a cem por cento, pertencente ao único sócio Zeinul Mahomed Ekbal Lorgat.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Zeinul Mahomed Ekbal Lorgat que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade so se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por decisão do sócio em estrita obediência a legislação em vigor.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Gigatt Technologies, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Setembro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniu em sessão extraordinária a Assembleia Geral da Gigatt Technologies, S.A., na sua sede social localizada no Bairro da Polana Cimento, Rua Mateus Sansão Mutemba, n.º 1054 R/C, Cidade de Maputo, Moçambique, e encontra-se matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022269, com capital inicial totalmente subscrito de quinhentos mil meticais, dividido em cinco mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada.

Estiveram presentes ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social e deliberado em unanimidade que deixará de ser administrador da sociedade o senhor César Yowelo N'solo. Ficando assim nomeado como novo administrador o senhor Chipiliro Vicent Katundu.

Em consequência dessa mudança, o artigo oitavo dos estatutos sofre uma alteração, e passa a ter a nova seguinte redacção:

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Chipiliro Vicent Katundu na qualidade de administrador/director geral.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Em tudo não alterado, continuam em disposição do pacto anterior.

Maputo, 5 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Golden Fay – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105057656, uma sociedade denominada, Golden Fay – Sociedade Unipessoal, Limitada celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade, por:

Elsa Abdul Alane, solteira, de 25 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, Província de Niassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010104341945S, emitido a 15 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga.

Constitui uma sociedade de comércio indústria e prestação de serviços com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Golden Fay – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro de Sanjala, Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de bens, prestação de serviços, exportação e importação e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) 100% pertencente à sócia Elsa Abdul Alane, a sócia pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Elsa Abdul Alane que desde já fica administradora executiva, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e outros actos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Lichinga, 7 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Artiel José Bento.*

Gops, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, foi registada sob NUEL 100580187, a sociedade Gops, Limitada, constituida por documento particular a 5 de Fevereiro de 2015, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Gops, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto docial)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

Fornecimento de bens e equipamentos diversos e prestação de serviços nas áreas de consultoria em contabilidade e auditoria, podendo praticar excursões e outras actividades por lei permitidas que conferem as consultorias

e investimentos direitos ou participação no capital de outras sociedades, a constituir ou constituidas, no País ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerências ou administração, independentemente do objecto de tais sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), correspondente á duas quotas, desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 13,000,00MT, correspondente à 65% do capital social pertencente à sócia Margarett Joyce Manuel Emas Uenganai Moyo Gando, casada, com Luis Bongisse Gando, sob regime de comunhão geral de bens, natural da Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do NUIT 103892783;

b) uma quota no valor nominal de 7,000,00MT, correspondente à 35% do capital social pertencente ao sócio Ezequiel Milton Mavulule, solteiro, maior, natural da Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, titular do NUIT 131501986.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Luis Bongisse Gando e Margarett Joyce Manuel Moyo, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos dois administradores ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme

Tete, 6 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Guying Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105040962, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Guying Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Matola Rio, Talhão n.º 12, Parcela n.º 100, Província de Maputo.

Três) Mediante simples decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no pais ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social actividade de:

a) venda em supermercados e hipermercados;

b) comércio geral, com importação e exportação;

c) comércio de produtos alimentares e bebidas;

d) comércio de produtos de higiene e cosméticos;

e) comércio de têxteis.

Dois) Exercer actividades na área de comércio a retalho, com importação e exportação de produtos tais como, malas, louça, utensílios domésticos, quinquilharia, itens de casa, cortinas, carpetes, tapetes, ferramentas, roupas, calçados, bijuterias, mariscos, frutas, produtos alimentares, talho, mobiliário, diverso, electrodoméstico, ferramentas, calçados, carpetes, tapetes, cortinas, produtos cosméticos, produtos de higiene, equipamentos e aparelhos electrónicos, equipamentos de segurança, material escolar

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e transmissão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte milhões de meticais (20.000.000,00MT) correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Yao Maohua.

Dois) É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Yao Maohua, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente, ou ainda por um procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Matola, 8 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Olga de Jesus Manuel Zeferino

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto de dois mil vinte e cinco, e folhas oitenta verso a oitenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um traço A da Conservadora dos Registos e Notariado, a cargo de Hortência Deolinda Lasse Uaquene, conservadora e notária superior, foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Olga de Jesus Manuel Zeferino, no estado que era de solteira, maior, natural de Chókwè, de cinquenta e quatro anos de idade, falecida no dia treze de Julho de dois mil vinte e cinco, filha de Zeferino Maguiguane Tsambo e de Isabel Rafael, com a última residência que foi na Vila de Boane.

Mais certifica que, na referida escritura foram declarados como únicos e universais herdeiros seus filhos, Cristo Simao Nhambirre, solteiro maior, natural de Inharrime, Eulália da Graça Tsambo, solteira maior, natural de Inharrime e Nelson de Jesus Domingos Chaúque, solteiro maior, natural de Inhambane.

Que a falecida não deixou testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que não há outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer a sucessão de herança.

Que da herança fazem parte bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Boane, 11 de Setembro de 2025. — A Notária, *Hortência Deolinda Lasse Uaquene.*

Igreja Evangélica Ministério da Palavra de Cristo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Igreja Evangélica Ministério da Palavra de Cristo, designado por Igreja é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede)

A igreja é de âmbito nacional e tem a sua sede no Inhassouro, Bairro Sede, Província de Inhambane, podendo sempre que o entenda necessário, a prossecução e concretização dos seus fins, criar e manter delegações ou outras formas de representação religiosa em qualquer local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objetivos)

São objectivos da Igreja Evangélica Ministério da Palavra de Cristo:

a) pregar o evangelho do nosso senhor Jesus Cristo, conforme escrituras da Bíblia Sagrada;
b) estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros, congregadas e demais Igrejas,
c) realizar vigílias e cruzadas evangélicas;
d) prestar assistência social aos seus membros e demais necessitado.

SECÇÃO II

Da direção executiva

ARTIGO QUATRO

(Natureza e composição)

A Direção Executiva é o órgão executivo da igreja e tem por fim dirigir, orientar e coordenar a gestão administrativa da Igreja, em harmonia com os estatutos, regulamento interno, deliberações da Assembleia Geral e disposições legais do País no intervalo das assembleias gerais.

Secção III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO CINCO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitorização das atividades da igreja.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO SEIS

(Fundos)

São fundos Igreja Evangélica Ministério da Palavra de Cristo:

a) contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja;
b) as comparticipações, subsídios ou doações de instituições; e
c) dízimos e outras ofertas voluntárias.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SETE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela entidade competente.

Maputo, Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Infinitos Restaurante Bar & Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054592, uma sociedade denominada Infinitos Restaurante Bar & Lounge, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Florêncio António Cuna, casado, sob regime de comunhão geral de bens com Flávia Manuel Zefanias Cuna, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504522359B, emitido em Maputo-Cidade, a 24 de Maio de 2019, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo;

Segundo: Flávia Manuel Zefanias Cuna, casada, sob regime de comunhão geral de bens com Florêncio Antonio Cuna, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504333688I, emitido a 1 de Agosto de 2023, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsablidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Infinitos Restaurante Bar & Lounge, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Zimpeto, Rua 5991, 1.º Andar, Distrito Municipal KaMubukwana, Cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

a) exploração de um empreendimento turístico do tipo restaurante, bar e lounge com predominância de fornecimento de refeições, bebidas e salas de dança.
b) importação de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), equivalente a 95% do capital social pertencente ao sócio Florêncio António Cuna; e

b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 5% do capital social pertencente à sócia Flávia Manuel Zefanias Cuna.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Florêncio António Cuna, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da Assembleia Geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

a) quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;

b) quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a analise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presents estatutos, aplicacar-se ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

J & A Traduções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101716937, uma sociedade denominada J & A Traduções & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Admiro Manuel Tovela, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no Bairro de FPLM, Q. 16, Casa n.ºº 41, no Município de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110205473649N, emitido a 26 de Abril de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Segundo: Judite Marques Almeida dos Santos, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente no Bairro de Coop, Rua da França, Casa n.º 1073, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101988924, emitido a 14 de Junho de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação J & A Traduções & Serviços, Limitada, sociedade por quotas, cita em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Coop, Rua da França, n.º 131, R/C.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado, contando a partir da comunicação do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Tradução/interpretação e serviços logísticos;

Dois) A sociedade terá ainda como objecto:

a) serviços aduaneiros;
b) consultoria jurídica e representações.
c) treinamento e formação interna e externa;
d) tramitação de documentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), é correspondente a soma de duas quotas do valor nominal, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertecente ao sócio Admiro Manuel Tovela, e;
b) outra quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertecente à sócia Judite Marques Almeida dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Admiro Manuel Tovela e Judite Marques Almeida dos Santos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos administradores ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Kimila Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta n.º 1/23 da sociedade Kimila Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100981440, foi decidido pelos sócios sobre a cessão da quota, aumento do capital social em que altera o artigo primeiro, quarto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kimila Serviços, sociedade por quotas, limitada ou abreviadamente Kimila Serviços, Limitada., constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT(cem mil meticais), e corresponde a:

a) uma quota representativa de 75% do capital correspondente à 75.000,00MT, pertencente ao sócio Abílio Carlos Macuácua;
b) uma quota representativa de 25% do capital correspondente à 25.000,00MT, pertencente à sócia Verónica Ricardo Samo Massingue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão da assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 10 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Kisalu Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito dias do mês de Outubro de dois mil e vinte cinco, pelas nove horas, a sociedade Kisalu Consulting, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046266, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 245, 2.º Andar, deliberaram o acréscimo do objecto, e consequente alteração do artigo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria nas áreas empresarial, financeira, estratégica, tecnológica, logística, recursos humanos, politicas públicas de crescimento e desenvolvimento, bem como nos sectores de energia, *procurement*, oil & gás, se podendo igualmente exercer quaisquer outras actividades complementares, conexas ou compatíveis com o seu objectivo principal, incluindo, mas não se limitando à formação profissional, assessoria na implementação de projectos, estudos de viabilidade, analise de mercado, apoio a internacionalização de empresas, representação institucional e desenvolvimento de soluções inovadoras para transformação digital e sustentabilidade empresarial, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Luckystar Entertainment Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057776, uma sociedade denominada Luckystar Entertainment Holdings, S.A., que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Luckystar Entertainment Holdings, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida General Cândido Mondlane, n.º 4680, Parcela 2104, Bairro da Costa do Sol. Cidade de Maputo, podendo por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo.

Dois) A empresa foi registada na entidade legal no segundo dia do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, passando assim a ter o NUEL 105057776.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

a) exploração de jogos – administração e operação de jogos de fortuna ou azar, como:

i. pôquer;
ii. roleta;
iii. blackjack;
iv. máquinas caça-níqueis; e
v. oferecer apostas esportivas ou outras modalidades de jogos, conforme a regulamentação local permita.

b) serviços de hospitalidade e entretenimento:

i. hospedagem: operação de hotéis, resorts e suítes para acomodar os clientes;
ii. alimentos e bebidas: gestão de restaurantes, bares e serviços de banquetes para os hóspedes e frequentadores do cassino;
iii. entretenimento: organização de *shows*, concertos, eventos especiais e a oferta de casas noturnas e bares;
iv. lojas e comércio: venda de produtos em lojas de conveniência ou de luxo dentro do complexo; e
v. turismo: promoção e venda de pacotes turísticos, especialmente em regiões onde a concessão de cassinos está ligada à atração de turismo.

c) gestão operacional:

i. segurança e vigilância: medidas para garantir um ambiente seguro e monitoramento para evitar fraudes ou jogos ilegais;
ii. tecnologia: gerenciamento de sistemas eletrônicos de jogos e plataformas *on-line*;
iii. gestão financeira: contabilidade, administração de receitas de jogos e cumprimento de obrigações tributárias, que podem ser específicas para o setor;
iv. formação de pessoal: treinamento de crupiês, dealers, seguranças e demais colaboradores.

Dois) A sociedade pode, ainda por deliberação dos acionistas, consagrada em acta, dedicar-se a qualquer outra atividade legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e oitenta milhões de meticais, representado por cento e oitenta milhões de acções, no valor nominal de um metical cada uma.

Dois) A titularidade das acções constará do Livro de Registo de Acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da Sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

a) pela assinatura do presidente do conselho de administração;
b) pela assinatura de dois administradores;
c) pela assinatura de um administrador e de um mandatário da sociedade, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Membros do Conselho de Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Hefeng Dong na qualidade do presidente do conselho administrativo.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Lukites – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057306, uma sociedade denominada Lukites – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Daniele Genovese, casado, natural de Bergamo - Itália, residente na Avenida Marginal, n.º 856, Localidade de KaMavota, Cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109123977D, emitido a 21 de Fevereiro de 2021 e válido até 20 de Fevereiro de 2035.

Pelo presente contrato constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-à pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um)A sociedade adopta a denominação Lukites – Sociedade Unipessoal, Limitada. e tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 856, Bairro dos Pescadores, Localidade de Ka Mavota, Cidade de Maputo

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de formação teórica, desenvolvimento e prática do desporto aquático *kitesurf*, limpeza da praia;

b) promoção e suporte para a associação e federações desportiva aquática;
c) gestão e treinamento de equipas desportivas;
d) concerto de materiais desportivos e assistência técnica;
e) pintura e colocação de tijoleira seja no país como fora do País;
f) costura e produção de objectos reciclados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente ao da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e corresponde a 100% do capital social, pertence ao sócio único Daniele Genovese.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na promoção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Daniele Genovese, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SETIMO

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano e, serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito do sócio desde que de acordo com a lei.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Madeiras Massinga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Madeiras Massinga – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Vila da Massinga - Guidzugo, Província de Inhambane, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100591472, com capital social de cinquenta mil meticais.

A assembleia, deliberou livremente a cessação total de quotas do senhor Leslie Alan Mills, correspondentes a 100%c, a favor do senhor Darin D´Oliveira e da sociedade Cassinga, Lda, sendo 10% das quotas a favor do senhor Darin D´Oliveira e 90% das quotas a favor da sociedade Cassinga, Lda, e aparta-se dela imediatamente. De seguida foi deliberada a alteração da denominação da sociedade que passa de Madeiras Massinga – Sociedade Unipessoal, Limitada, para Madeiras Massinga, Limitada.

Por conseguinte, foi deliberado unanimemente a alteração dos artigos quarto e sexto dos estatutos do pacto social que passam a ter a nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado e em dinheiro é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), dividido em duas quotas:

a) uma quota de 90% do capital social correspondente a 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), pertencente à socia Cassinga, Limitada;

b) uma quota de 10% do capital social correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Darin D´Oliveira.

Dois) Não exigíveis as prestações suple-mentares de capital, mas os sócios poderão conceder os suplementos de que eles necessitem, nos termos e condições fixados por lei.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A administração comercial e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Darin D´Oliveira.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Que em tudo mais não alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior

Está conforme.

Inhambane, 24 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mais Limpa & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101377032, uma sociedade denominada Mais Limpa & Serviços, Limitada, entre:

Alex Jacinto Guibunda, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade da Maputo, Bairro de Intaka, Quarteirão 31, Rua 11, Casa n.º 350, titular de Bilhete de Identidade n.º 110105526870A, emitido a 267 de Julho de 2017, pela Identificação Civil de Província de Maputo;

Henrique da Noémia Augusto Sumbane, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade da Maputo, Bairro Magoanine, Quarteirão 23, Casa n.º 789, titular de Bilhete de Identidade n.º 110500210660S, emitido a 17 de Agosto de 2015, pela Identificação Civil de Cidade de Maputo; e

Ivan Bernardo Mendes solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade da Maputo, Bairro de Intaka, Quarteirão 31, Rua 11, Casa n.º 161, titular de Bilhete de Identidade n.º 110105526870A, emitido a 267 de Julho de 2017, pela Identificação Civil de Província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota, que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicavel:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Mais Limpa & Serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro de Hulene, Q. 49, Rua 11, Casa n.º 161, é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectos:

a) prestação de serviço de limpeza geral, manutenção e capinagem de valetas, drenagem, limpeza nas vias publica, serviço doméstico, fumigação;

b) fornecimento de artigos e produtos de limpeza, higiene e segurança no trabalho;

c) recrutamento, seccionamento e organização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, correspondente a trinta mil de meticais, pertencente aos sócios:

a) Alex Jacinto Guibunda, 10.000,00MT;

b) Henrique da Noémia Augusto Sumbane, 10.000,00MT;

c) Ivan Bernardo Mendes, 10.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Designação de administradores)

A administração e gestão da sociedade ficam a cargo dos sócios Alex Jacinto Guibunda e Henrique da Noemia Augusto Sumbane e Ivan Bernardo Mendes que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura de qualquer um dos administradores; e

b) pela assinatura do director executivo ao qual os administradores tenham conferido uma delegação de poderes de procurador especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum os administradores ou o director executivo poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Caso omisso)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições legais da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Malaguetta – Cervejaria e Restaurante, Limitada,

Certifica-se, para efeitos de publicação, que foi constituída, por contrato particular, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Malaguetta – Cervejaria e Restaurante, Limitada, matriculada sob o número único de identificação de entidade legal NUEL 105024235, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com os seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Malaguetta – Cervejaria e Restaurante, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade encontra-se localizada em Moçambique, Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro Matola-A, Rua José Craveirinha, n.º 592.

Dois) A sociedade poderá criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, conforme deliberado pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração de cervejaria, restaurante, *snack-bar*, pizzaria, piscina, discoteca, venda de bebidas refrigerantes e bebidas espirituosas, venda de tabaco, venda a retalho de produtos alimentares e de bebidas; fabrico e comercialização de pão e seus derivados; *catering*; exploração de salões de cabeleireiro, de estética e comercialização de produtos de cosmética.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado, dividido em duas quotas, da seguinte forma:

a) Artur Manuel dos Santos Teófilo, detentor de uma quota no valor de 153.000,00MT, correspondente a 51% do capital social, casado com Cristiana Nazaré Tembe, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Mao Tse Tung, n.º 549, 7.º Andar Esquerdo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100061084N, válido até 27 de Junho de 2024, com NUIT 121948941; e

b) Mário Gabriel Devesa Alves da Areia, detentor de uma quota no valor de 147.000,00MT, correspondente a 49% do capital social, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Lagoa, Matola, portador da Autorização de Residência n.º 11PT00074311A, válida até 27 de Fevereiro de 2026, com NUIT 132550549.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, compete aos sócios, podendo ser nomeados um ou mais administradores em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado administrador o sócio Artur Manuel dos Santos Teófilo, com dispensa de caução.

Três) Para a abertura e movimentação de contas bancárias é necessária a assinatura conjunta de dois administradores, caso venham a ser nomeados mais.

Quatro) O administrador poderá praticar todos os actos necessários à boa gestão da sociedade e poderá, ainda, outorgar mandatos e subdelegar poderes, dentro dos limites legais e contratuais.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Manifold, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051858, uma sociedade denominada Manifold, Limitada, entre.

Vayile Féliz Pessoa Fumo, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Laulane/ /Kamavota, Distrito de Kampfumo, portador

Bilhete de Identidade n.º 110404515711N, emitido a 16 de Janeiro de 2024 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, portador do NUIT 154864253;

Sérgio Guilherme Pessoa Fumo, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Maxaquene D, Kamaxaquene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102339989F, emitido a 29 de Outubro de 2022 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, portador do NUIT 101228975.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta, Manifold, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 732, R/C Bairro da Polana e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de em tecnologias de informação e comunicação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) dividido em duas quotas:

a) uma de 39.600,00MT (trinta e nove mil e seiscentos meticais) do capital social, pertencente ao sócio Vayile Félix Pessoa Fumo, correspondente a 99% do capital social;

b) outra de 400,00MT (quatrocentos meticais) do capital social, pertencente ao sócio, Sérgio Guilherme Pessoa Fumo, correspondente a 1% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Vayile Félix Pessoa Fumo, que desde já fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador, pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MD Agro Business & Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105044566, a sociedade MD Agro Business & Serviço, Limitada, constituída por documento particular a 31 de Março de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação MD Agro Business & Serviço, Limitada, tem a sua sede na província de Tete, no Conselho Autárquico da Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) venda de insumos e materiais agrícolas, insumo de piscicultura (rede de pesca, colmane e cordas), colchões, bicicletas e aluguer de equipamentos agrícolas e outros produtos de tratamentos de culturas e animais;

b) venda a retalho de material de escritório, eletrodoméstico, papelaria, informático, escolar, equipamentos médicos, peças de viaturas, motociclos, material de instalação eléctrica, canalização, construção, ferragem, género alimentícios, limpeza e higiene;

c) criação, venda, capacitação em técnicas e maneio de frangos de corte;

d) formação e fornecimento de tecnologias de produção e processamento de carnes e produtos agrícolas, fortalecimento de mercados e cadeias de valores agropecuário;

e) venda e montagem de estufas, sistemas de irrigação, vermi compostagem e produção em ambiente controlado, resiliência as mudanças climáticas;

f) prestação de serviços piscicultura, e consultoria com foco no desenvolvimento comunitário, agro-negócio, literacia financeira, topografia e meio ambiente;

g) elaborar e conduzir projectos na área de produção e comercialização de frutas e vegetais;

h) logística, transporte e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e correspondente a duas quotas de igual valor nominal, onde 50% pertencente à sócia Agness Serafina De Sousa Manuel, casada, com o Mário Tobias Manuel, no regime de bens adquiridos, de nacionalidade m,oçambicana, natural de Maputo, residente no Conselho Autárquico da Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050104025751F, emitido no dia 21 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 104124691, a um valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e 50% pertencente ao sócio Mário Tobias Manuel, casado, com a Agness Serafina de Sousa Manuel, no regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Conselho Autárquico da Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105393152I, emitido no dia 8 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 111556891, a um valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada o senhor Agness Serafina de Sousa Manuel, que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos bancos.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As assinaturas bancárias serão assinadas por ambas partes a saber, a sócia Agness Serafina de Sousa Manuel e o sócio Mário Tobias Manuel.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Junho de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Milos Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057195, uma sociedade denominada Milos Corporation, Limitada, entre:

Emilio Armando Welemo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e reside no Bairro de Laulane, Distrito de Kamavota, contacto +258846709570, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102082979B, de 3 de Junho de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que adiante se designará por primeiro sócio;

Felisbela Suzana Machanguane, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, reside no Bairro de Laulane, Distrito de Kamavota, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110306476008M, de 23 de Maio de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que adiante se designará por segunda sócia.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Milos Corporation, Limitada, tem a sua sede na Rua José Mateus, Distrito Municipal de Kampfumo, Bairro da Polana Cimento A, n.º 403, Cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro, bem como abrir delegações, sucursais ou representações.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal consultoria e prestação de serviços e, importação e exportação de diversos bens, complementarmente, poderá exercer as seguintes actividades:

a) consultoria de negócios, financeira, contabilidade e auditoria;
b) consultoria de investimentos, *marketing* e comércio internacional;
c) estudos de mercado, análises de viabilidade e desenvolvimento de projectos;
d) implementação de estratégias de entrada em mercados;
e) gestão de activos e participações;
f) gestão de riscos financeiros e representação de marcas;
g) procurement, optimização logística e de custos;
h) serviços especializados de central de compras, intermediação entre fornecedores e clientes, selecção e negociação com fornecedores;
i) facilitação de transacções financeiras e comerciais;
j) apoio no desenvolvimento de negócios e consultoria estratégica e operacional;
k) estruturação de soluções de financiamentos e créditos comerciais;
l) desenvolvimento de soluções digitais e apoio à digitalização de negócios;
m) formação empresarial e apoio ao investimento directo estrangeiro;
n) importação e exportação de diversos equipamentos, mercadorias e serviços;
o) fabrico e comercialização de material de construção;
p) construção civil e obras públicas;
q) aluguel de equipamentos e veículos e acessórios;
r) restauração e catering, franchising;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade competem ao sócio maioritário Emílio Armando Welemo com plenos poderes de gestão, podendo nomear um procurador legalmente constituído.

CLÁUSULA QUINTA

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Mithaiko Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2025 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055493, uma sociedade denominada Mithaiko Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento particular, António Cipriano Mangue, solteiro, de 26 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104731141C, emitido a 5 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo Provincia, Cidade da Matola, Bairro Matola H, Q. 25, Casa n.º 20.

Constituiu uma sociedade comercial coletivo ou por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mithaiko Design – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Moçambique, Maputo Província, Cidade da Matola, Bairro Fomento, n.º 13238 , Rua Lagoa Pave, Q. 27. A empresa poderá abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional. A Mithaiko Design – Sociedade Unipessoal, Limitada rege-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o fornecimento de serviços e produtos abaixo listados:

a) prestação de serviços de arquitetura, engenharia e construção civil, incluindo elaboração de projetos, fiscalização e execução de obras residenciais, comerciais, industriais e de infraestruturas (estradas, pontes, entre outros);
b) comercialização de materiais de construção e de ferragem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) e corresponde à uma quota com o valor nominal de 600.000,00MT, correspondente à 100 % do capital social pertencente ao sócio António Cipriano Mangue.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio António Cipriano Mangue.

Dois) A Mithaiko Design – Sociedade Unipessoal, Limitada obriga-se à assinatura, mediante o sócio António Cipriano Mangue.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano. A administração da sociedade organizará as contas anuais e elaborará um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso no presente contracto será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e civil, actualizadas e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Data Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de dezembro de dois mil e vinte um, foi registada sob NUEL 101666093, a sociedade Moz Data Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por documento particular a 10 de Dezembro de 2021, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

A sociedade adopta a denominação Moz Data Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo por deliberação do sócio abrir escritórios, agências sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A constituição da sociedade tem a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços na área de informática ou tecnologias, arquitectura e construção civil, limpeza geral e desinfecção de edifícios, electricidade, refrigeração, consultoria informática;

b) compra e venda de equipamentos e acessórios de informática ou tecnologias, equipamento e acessórios agrícolas, construção e engenharia civil, de energia, equipamentos de segurança e protecção, equipamentos industriais e de navegação, compra e venda de mobiliários, imóveis, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao objecto principal, ou qualquer outra área de indústria ou comércio geral ou a retalho, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tenha a devida autorização para efeitos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Xavier Pedro Machado, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102233267J, emitido a 25 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Tete, bairro Chingodzi, Unidade 3 de Janeiro, NUIT 113164360.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida e representada pelo senhor Xavier Pedro Machado, desde já nomeado administrador, que fica dispensado de prestar caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Quatro) Compete ao administrador:

a) contratar e admitir pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades;

b) administrar os meios financeiros e humanos da sociedade;

c) propor a criação de representações da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve por deliberação do sócio ou seu mandatário e demais casos ou termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 9 de outubro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Moz Hand Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da data de 18 de Outubro de 2024, da sociedade Moz Hand Corporation, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 55, Bairro de Maxaquene C, matriculada sob NUEL 100660709, com capital social de cem mil meticais (100.000,00MT) deliberam alteração parcial dos estatutos da empresa, alteração do endereço da empresa, passando para a Avenida Vladimir Lenine n.º 55, Esq., Rua 3258, Bairro Maxaquene, cessão de quotas onde o sócio Rassul Abdul Rassul Abdul Jalilo, cedeu cinco por cento (5%) da sua quota de participação ao sócio Adérito Amilcar Orlando Varela, e o sócio Tardelli de Guimarães Avelino Simate cedeu cinco por cento (5%) da sua quota de participação na sociedade à sócia Marlina José Maneia.

Em consequência destas alterações é alterado parcialmente os estatutos da empresa nos artigos, terceiro e quinto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 55, Esq., Rua 3258, Bairro Maxaquene C, Cidade de Maputo, Moçambique, e poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional, bem como abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma das seguintes quotas:

a) uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais, correspondente a vinte e sete por cento (27%) do capital social, pertencente ao sócio Dionísio Jacinto Varela;

b) uma quota no valor nominal de vinte e dois mil meticais, correspondente a vinte e dois por cento (22%) do capital social, pertencente ao sócio Elídio Ramos Dias;

c) uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a dezasseis por cento (16%) do capital social, pertencente ao sócio Adérito Amilcar Orlando Varela;

d) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento (15%) do capital social, pertencente à sócia Marlina José Maneia.

e) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Nuro Roberto Carlos;

f) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente à sócia Adérito Mércia Marlina Costa Maneia.

Está conforme.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Moza Transporte Logística e Rent Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055555, uma entidade denominada Moza Transporte Logística e Rent Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída no dia 20 de Dezembro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Moza Transporte Logística e Rent Car– Sociedade Unipessoal, Limitada, a sua sede social na Cidade de Inhambane, Bairro Liberdade-3, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no Pais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade, é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades

a) aluguer de veículos automóveis;
b) transporte de carga e logística;
c) transporte de passageiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 12.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais) correspondendo a quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente aos sócio único Victorino Alige Candrinho.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência (presidência) da sociedade é exercida pelo sócio único, Victorino Alige Candrinho, podendo este nomear outros membros ou mandatários.

ARTIGO OITAVO

(Balanco e contas)

O exercício social, coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado no presente contrato, aplicar-se-ão as normas relativas as pessoas colectivas vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por Lei. Se for acordo, será como o socio deliberar.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Zavala, 3 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Mozlife Digital Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que se procedeu a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozlife Digital Solutions, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105058168, no dia 8 de Outubro de 2025, que se regerá pelas cláusulas constantes dos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Mozlife Digital Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Major Cândido Mondlane, Prédio OPEN, 5E, B2, Bairro da Costa do Sol, na Cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento, implementação e gestão de soluções digitais e tecnológicas inovadoras,

incluindo plataformas e aplicações destinadas a promover o acesso a serviços essenciais e o desenvolvimento sócio-económico em Moçambique e no estrangeiro.

Dois) No âmbito do seu objecto social, a sociedade poderá exercer actividades de tecnologia de informação, comunicação digital, comércio electrónico, marketing, formação, consultoria, prestação de serviços de saúde digital e outras actividades conexas, complementares ou acessórias que concorram para a realização do seu fim social, e ainda quaisquer outras actividades que venham a ser deliberadas pelo conselho de administração.

Três) A sociedade poderá, na máxima medida permitida por lei, celebrar acordos de associação e adquirir participações sociais no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado, dividido da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), equivalente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Cristiano Sidónio Chemane, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278613Q, emitido a 19 de Fevereiro de 2024, residente na Avenida Major Cândido Mondlane, Prédio OPEN, 5E, B2, Bairro da Costa do Sol, na Cidade de Maputo;

b) uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Chemane Serviços, E.I. registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105015277, no dia 18 de Dezembro de 2023, pertencente ao senhor Paulo Cristiano Sidónio Chemane.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por 3 (três) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos até que estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) O conselho de administração poderá nomear um director-geral, a quem caberá a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do presidente do conselho de administração;

b) pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores;

c) pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e do director - geral; ou,

d) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Director-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) Fica, desde já, nomeado o senhor Paulo Cristiano Sidónio Chemane, presidente do conselho de administração e director-geral da sociedade, respectivamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos não tratados nestes estatutos reger-se-ão pelo disposto na legislação aplicável na República de Moçambique no que concerne a matéria desta natureza.

Está conforme.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Neolife International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dois dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade Neolife International, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1905, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número cento e um milhões, quatrocentos e um mil, quatrocentos e quarenta e oito (101.401.448), com o capital social de quinze mil meticais (15.000,00MT), os sócios deliberaram, por unanimidade, a destituição do administrador Kaizer Tsietsi Tsotetsi, cessando todos os seus plenos poderes de representação e gestão da sociedade, e a nomeação dos senhores Pieter de Bruin e Johan du Preez como administradores da sociedade, com todos os plenos poderes legais e administrativos para representar a empresa em todos os regimes jurídicos em Moçambique; e remoção do senhor Simon Han Whetzel do cargo de administrador, cessando os poderes de representação que detinha, mantendo-se o mesmo como sócio representante da Neolife International, LLC.

Em consequência das deliberações acima referidas, é alterada a redação do artigo nono (9.º) dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, ativa e passivamente, por um ou vários administradores designados pela assembleia geral.

Dois) São designados, como administradores da sociedade, os senhores Pieter de Bruin e Johan du Preez, com todos os plenos poderes legais e administrativos, incluindo representação perante instituições públicas, privadas, financeiras e judiciais, dentro e fora do território nacional.

Três) Bastará a assinatura de qualquer um dos administradores para obrigar validamente a sociedade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, depois de lida, irá ser assinada pelos presentes.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

New Big Family Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101839699, uma sociedade denominada New Big Family Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1, do Decreto n.º 2/2005, revisto em 2013 de Dezembro, do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Jean Claud Habyarimana, maior, de nacionalidade ruandesa, portador do DIRE n.º 458-00013736, emitido em Maputo a 2 de Agosto de 2024, residente em Maputo, Bairro Intaka II, Quarteirão 6, Casa n.º 203.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma única sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade é comercial por quotas e adapta a denominação New Big Family Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no Bairro de Muhalaze,Q .3, Casa n.º 178, no Município da Matola.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade comercial de produtos alimentares, incluindo bebidas e tabaco a grosso e a retalho, cosméticos e combustíveis de uso doméstico.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), pertencente ao Jean Claud Habyarimana, correspondente a cem por cento do capital social, assim distribuído por uma única quota.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução é com ou sem remuneração conforme vierem a ser deliberado pelo sócio único Jean Claud Habyarimana, bastando a sua assinatura para obrigar o sociedade em todos actos e contractos.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo o que se encontrar omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes da Lei do Trabalho em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

a) assinatura de um único administrador;
b) a assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será, será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo será para o fundo de reserva legal e o remanescente será para o sócio único.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar se a as disposições legais vigentes e em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nhiko Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Abril de dois mil vinte e três, foi constituída uma entidade limitada com NUEL 105001150, de Alexandre Horácio Cala, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana e Natércia Romão Nhatsave, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nhiko Ferragem, Limitada e tem a sua sede na Cidade da Matola, Casa n.° 8, Q. 31, Bairro de Intaka, e tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

a) ferragem de venda de material de construção;
b) estaleiro de fabrico de material de construção;
c) obras de arte com tectos falsos e gesso;
d) comércio com importação e exportação;
e) prestação de serviços afins;
f) comercial geral e serviços diversos e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticais) dividido pelos sócios Alexandre Horácio Cala, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital e Natércia Romão Nhatsave, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital. Podendo ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral assim delibere, pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, bem como da movimentação de contas bancárias, activa e passivamente, poderá ser feita por qualquer um dos sócios. A sociedade será gerida pelo senhor Alexandre Horácio Cala.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei quando assim os sócios entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 8 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Padaria Novo Amanhecer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 8 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, firma constituída por Tânia Alberto Chilundo, solteira, natural de Zavala de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080502633075J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica

em Chimoio, a 5 de Junho de dois mil e vinte e três e residente no Bairro 7 de Abril, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Por ele foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Padaria Novo Amanhecer – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Padaria Novo Amanhecer – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede no Bairro 7 de Abril, Cidade de Chimoio, Provincia de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) panificação e pastelaria;
b) venda de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente à sócia única Tânia Alberto Chilundo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia Tânia Alberto Chilundo, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura da sócia-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 8 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Papa Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057145, uma sociedade denominada Papa Empreendimentos, Limitada, entre:

Moisés Fernando Nhanguatala, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Odete Rosina Mazive, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro George Dimitrov, Quarteirão dezanove, casa número quatrocentos setenta e oito, da Cidade Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100641032I, de dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Civil Maputo; e

Odete Rosina Mazive, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Moisés Fernando Nhanguatala, natural da Cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro George Dimitrov, Quarteirão dezanove, Casa número quatrocentos setenta e oito, da Cidade Maputo, titular do de Bilhete de Identidade n.º 110502085008B, de vinte quatro de Junho de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Civil Maputo.

Pelo presente contrato de Sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação Papa Empreendimentos, Limitada, durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade com sede no Bairro de Micanhine, Quarteirão sete, Casa número mil duzentos vinte e sete, Vila de Marracuene, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, aluguer e transporte de máquinas e material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas desiguais:

a) uma quota com o valor nominal de 75.000,00MT, equivalente a 75% do capital social pertencente ao sócio Moisés Fernando Nhanguatala; e
b) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 25% do capital social pertencente à sócia Odete Rosina Mazive.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Moisés Fernando Nhanguatala que desde já fica nomeado administrador com despensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade e bastante a assinatura de único administrador, ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão a disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Payroll – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057290, uma sociedade denominada Payroll – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Flávio António Penicela, maior, casado, no regime de comunhão de bens com senhor Irina Helena Alson Cumbe, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103997470Q, emitido a 19 de Agosto de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 105930917.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a dominação de Payroll – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mártires da Mueda, n.º 707, 2.º Andar, Cidade de Maputo, Distrito KaMpfumo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) manutenção e reparação,
b) consultoria, agenciamento, intermediação comercial.
c) importação e exportação,
d) gestão de empresas, gestão imobiliária, compra e venda de imóveis, remodelação de imóveis empreitadas de obras publicas ou privadas
e) prestação de serviços administrativo e prestação de serviços no âmbito de web portal
f) aluguer e venda de espaços para anúncios e contratação de serviços de alojamento e de registo de domínios na *internet* assim como todo o tipo de publicidade, conceção.
g) design, decoração,
h) contabilidade, auditoria, payroll, gestão de contratos, recursos humanos, administração de condomínios.
i) estudos analise, fiscalização e gestão de projetos, formação, consultoria na área econômica financeira, informática bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) que corresponde a 100% (cem por cento) titulado pelo sócio único Flávio António Penicela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que assembleia geral delibere e observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a transmissão de quotas de sócio para outros integrantes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, será da competência do ócio único Flávio António Penicela que fica designado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios. suas deliberações vinculativas para todos os subalternos quando tomados nos termos da lei e dos estatutos.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Petro Smart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057464, uma sociedade denominada Petro Smart, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique, entre:

Primeiro: Armando Moisés Tivane, casado com senhora Clara Alfredo Machavel, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB1050324, de vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e cinco, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo, residente no Bairro Muhalaze, Quarteirão 1, Casa n.º 37 Maputo, Matola;

Segundo: Adágio Fabião Ndlaze, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002497A, de dezassete de Abril de dois mil e vinte cinco, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, da Matola, residente em Beluluane A, Boane.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Petro Smart, Limitada. Sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Mozal, Q. 4, n.º 13, Matola Rio, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) As representações em países estrangeiros poderão ainda ser confiados, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade principal, gestão do sistema informático de bombas de combustível.

Dois) O objecto social também compreende a gestão de frotas de viaturas.

Três) A sociedade pode prestar serviços de manutenção de bombas de combustível.

Quatro) por simples deliberação da administração a sociedade poderão exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar seu rendimento, desde que é permitida pela lei vigente.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, e integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e esta dividida em duas quotas iguais, da seguinte forma:

a) O socio Armando Moisés Tivane, subscreve com a sua quota-parte de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% do capital social;
b) O socio Adágio Fabião Ndlaze, subscreve a sua quota-parte de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios Armando Moisés Tivane e Adágio Fabião Ndlaze deliberam sobre assunto.

Dois) Os sócios por deliberação poderão admitir a entrada de um novo sócio ou ceder a sua quota a quem desejar desde que esteja na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e sessação de quotas não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do primeiro grau.

Quatro) No caso de morte, ausência ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários ou respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos representa. Perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for delegada.

Cinco) No caso de morte de algum socio sem herdeiro, a sua quota será repartida por igual a todos sócios.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passiva, serão exercidas pelo socio Armando Moisés Tivane ou por Adágio Fabião Ndlaze ou por estranhos a nomear na assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um elemento previamente designado para exercer as funções de gerência.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

CAPÍTULO V

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) O exercício com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começarão excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) cumprindo o disposto no parágrafo anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Rota Certa, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do nono dia do mês de Julho de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Rota Certa, S.A., com sede na Rua do Palmar, número duzentos e catorze, na Cidade do Maputo, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100692929, deliberaram pela alteração do tipo de sociedade, mudança de endereço e objecto, e consequente alteração total dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

É celebrado o presente contrato de sociedade entre Leonor Luis Moore Missa, casado, sob regime de comunhão geral de bens adquiridos, com Pedro Gomes Missa, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100134101B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil a vinte e um de Março de dois mil e vinte e cinco e residente na Bairro Central, na Rua da Imprensa, n.º 288, 21.º Andar Esquerdo, na Cidade de Maputo, Shila Romeu Angelo Marrengula Nhamahango, casada sob regime de comunhão geral de bens adquiridos, com Arménio Bento Nhamahango, natural de Chokwe, titular do Bilhete de Identidade n.º 0906007398781, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil a um de Agosto de dois mil e vinte e dois e residente no Distrito Kamubucuana, no quarteirão vinte e cinco de Junho, na Cidade do Maputo e Elsa Joaquim, divorciada, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100399821A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil a quatro de Abril de dois mil vinte e dois e residente na Avenida Ho-Chi-Min, n.º 1881, Flat 2, Bairro Central A Kampfumo, na Cidade do Maputo, que será regido pelo seguinte articulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Rota Certa, S.A., doravante denominada por sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua do Palmar, n.º 214, na Cidade do Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em Moçambique e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

Prestação de serviços nas áreas de fornecimento de bens e serviços para as áreas de educação e saúde, gestão, elaboração de projectos, construção civil, engenharia, imobiliária turismo, consultorias, assessorias, agenciamento, comissões, consignações, mediações e intermediação comercial, comercio geral com importação e exportação de equipamentos informáticos, *softwares*, equipamentos eléctricos, e electrónicos, prestação de serviços nas áreas de fornecimento de bens e serviços para as áreas de sistemas de abastecimento de água, projecto de electrificação, comunicação para o desenvolvimento, infra-estruturas, projectos de gestão ambiental.

Dois) A sociedade pode ainda exercer quaisquer outras actividades com fins lucrativos, não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos accionistas e pelas entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir ou deter quotas ou acções em quaisquer outras sociedades, participar em consórcios e constituir ouparticipar em quaisquer outras formas deassociação comercial, temporária ou permanente entresociedades e/ou entidades de direito público ouprivado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de cinquenta mil meticais representado por cinquenta mil acções no valor nomial de um metical cada e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
b) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
c) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
d) o tipo de acções a emitir e a natureza das novas entradas, se as houver;
e) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas, bem como as demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das acções que possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e mil acções.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de comunicação escrita ou electrónica, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozará do direito de preferência na aquisição de acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, devendo estes comunicar, através de meio escrito ou electrónico, a sua intenção de exercer o direito de preferência no prazo de 15 dias a contar da data da recepção do projecto de venda e das respectivas condições contratuais.

Três) No caso de nem os restantes accionistas, nem a sociedade, pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então, o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Administração; e
c) o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, vinculativas para a sociedade e todos os accionistas, ainda que ausentes ou quando tenham votado contra a aprovação das mesmas.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais.

Quatro) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
d) deliberar sobre a emissão de obrigações;
e) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

f) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
g) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
h) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
i) deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
j) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os Administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
k) deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
l) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem pelo menos, cinquenta e cinco por cento do capital social subscrito e com pelo menos trinta (30) dias de antecedência.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação. Deverá, porém, ficar provado que (*i*) cada sócio foi devidamente convocado para a Assembleia Geral e que (*ii*) a respectiva convocação ocorreu com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à anterior.

Três) Poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias estabelecidas no artigo anterior, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiverem uma acção averbada a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

Três) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a 75% dos votos representativos do capital social, quando a lei não exija maioria diferente, as deliberações que tenham por objecto:

a) alteração dos estatutos da sociedade;
b) a admissão de qualquer accionista;
c) o aumento ou redução do capital social;
d) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
e) o exercício do direito de preferência pela sociedade na aquisição de acções da sociedade;
f) a exclusão de accionista e amortização da/s sua/s acção/ões;
g) a aquisição de acções próprias pela sociedade;
h) a nomeação e destituição de membros do Conselho de Administração;
i) A determinação do dividendo a ser pago aos accionistas se houver lucros, após cada ano financeiro;
j) venda, compra, concessão e recepção de locação ou oneração (por hipoteca, penhor, fiança, etc.) de quaisquer bens (móveis ou imóveis, incluindo bens incorpóreos tais como o aviamento) da sociedade, incluindo acções e quotas detidas pela sociedade em outras sociedades;
k) a atribuição de quaisquer garantias ou cauções pela sociedade;
l) a atribuição ou recebimento de empréstimos pela sociedade;
m) o desempenho de actividades não associadas à actividade principal da sociedade;
n) a celebração, alteração e cessação de quaisquer acordos parassociais ou quaisquer acordos de suprimentos;
o) a conclusão de qualquer contrato fora do âmbito normal ou do objecto social principal da sociedade;
p) a aprovação de prestações suplementares de capital;
q) a aprovação das contas; e
r) a designação e destituição de auditores externos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação)

Um) Os accionistas poderão ser representados na reunião da Assembleia Geral por um mandatário ou outro acionista, devidamente munido de procuração lavrada por escrito e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os accionistas incapazes e os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoas singulares designadas por escrito e em documento assinado, por meio de documento particular ou em papel timbrado da pessoa colectiva e com assinaturas de duas pessoas autorizadas.

Três) Qualquer procuração de nomeação de representante de accionista deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma (1) hora antes da hora fixada para a reunião para a qual a procuração foi emitida.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa e do secretário, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou noutro local indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso do previsto no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderá considerar-se reunida uma Assembleia Geral caso, ainda que em locais geográficos distintos, os accionistas se encontrem conectados por sistemas de video-conferência ou outro meio de comunicação. Tal assembleia deverá realizar-se no local onde se encontre a maioria dos accionistas ou caso tal não se revele possível, no lugar do domicílio do accionista maioritário ou no local por este escolhido.

Quatro) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelos secretários da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por três Administradores executivos, eleitos em Assembleia Geral, e por um presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade.

Três) Todos os administradores, no início de cada ano financeiro, emitirão e assinarão declarações escritas de interesse, dando a conhecer à sociedade os respectivos interesses em outras sociedades, negócios e actividades comerciais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem em especial à Assembleia Geral, poderes esses que incluem mas não se limitam a:

a) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
b) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
c) proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
d) assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
e) constituir e definir os poderes dos mandatários do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores poderes para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) Compete ao presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do conselho.

Quatro) Todos os administradores deverão aceitar por escrito as funções para que foram eleitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões e convocatória do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for necessário para os interesses da sociedade e no mínimo quatro vezes por ano, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa oupela de qualquer administrador.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas por cada Administrador com um mínimo de catorze (14) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento escrito e unânime de todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Dois) Os administradores não se poderão fazer representar por outra pessoa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) As deliberações do Conselho Administração serão tomadas pela maioria simples de votos dos administradores presentes, tendo cada administrador direito a um (1) voto e desde já são nomeados Administradores executivos.

Dois) O presidente do Conselho de Administração não tem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de mais dois administradores executivos;
b) pela assinatura conjunta de dois administradores executivos;
c) pela assinatura de um administrador executivo, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração; e
d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Único. As actividades e o orçamento da sociedade serão fiscalizados por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único eleito em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por 3 (três) membros efectivos eleitos pela Assembleia Geral, onde um deles será eleito presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal estão interditos de delegarem as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que algum membro o requeira ao presidente e pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes constatados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinada pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Livros de contabilidade)

Um) Os livros de contabilidade e registos serão mantidos na sede da sociedade de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O direito dos sócios a examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com o disposto nos artigos 167 e 174 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) Do lucro líquido de cada exercício, antes da constituição das reservas estatutárias e de outras reservas reguladas por lei, são deduzidos cinco por cento (5%) do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento (20%) do capital social.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução)

Único. A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número 1 do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239 do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 25 de Julho 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

RSW Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Outubro de dois mil e vinte e cinco, na sede da sociedade em epígrafe, localizada no Bairro Siduava, Quarteirão número dezassete, Casa número cem, Cidade da Matola, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob n.º 105056211, a sócia única deliberou e aprovou a mudança da denominação, da sociedade que antes era RSW Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada passando a denominar-se RSW Comércio e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deliberou e aprovou o acréscimo das seguintes actividades ao objecto social:

comércio de produtos alimentares em supermercados;
mercearia;
importação e exportação de produtos diversos;
intermediação e agênciamento de negócio.

Sobre a alteração do texto do artigo relativo a denominação e objecto social.

Em consequência da mudança de denominação e acréscimo de actividades, são alterados as redacções dos artigos primeiro, e quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação RSW Comércio e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) venda a grosso de bebidas alcoólicas, espirituosas, vinhos, refrescos, energéticos e água;
b) comércio de produtos alimentares em supermercados;
c) mercearia;
d) importação e exportação de produtos diversos;
e) intermediação e agênciamento de negócio.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sabores do Mundo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Sabores do Mundo, Limitada, matriculada sob NUEL 105036404, com a capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo quintoo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por administradores a nomear pela Assembleia Geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Nomeia-se, desde já, o senhor António José Fonseca Diogo, o senhor Carlos João Dos Santos Camurdine, o senhor John Philip Baird e o senhor Márcio Calú, para administradores da sociedade, com todos os poderes inerentes a função.

Três) Para efeitos da banca, mormente para abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, requisitar, endossar e sacar cheques, assinar ordens de transferência de pagamentos, requerer extractos e saldos bancários e outros afins, a sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos administradores, o senhor António José Fonseca Diogo e senhor Marcio Calú.

Quatro) Para efeitos de toda a administração e gestão da sociedade mormente, mas não somente assinar documentos aduaneiros, fiscais, documentos das conservatórias, entidades legais, notários, finanças, contabilísticos, tribunais, practicar quaisquer outros actos, é obrigatória a assinatura conjunta de 3 (três) administradores.

Cinco) Os administradores são nomeados por um período de 3 (três) anos.

Seis) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sarasvati - Global Commerce & Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 9 de Março de 2025, foi constituída a sociedade Sarasvati - Global Commerce & Investments, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056981, pelos sócios Ilídio Pelágio Macaringue, solteiro, maior, nascido a 26 de Novembro de 1985, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100639366P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 30 de Agosto de 2023 e residente na Cidade de Maputo e Jaime Júnior Condjo solteiro, maior, nascido a 1 de Dezembro de1994, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100015659B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Janeiro de 2024 e residente na Cidade de Maputo, que vai se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Sarasvati – Global Commerce & Investments, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro de Mocone, Cidade Baixa, em Nacala-Porto, podendo estabelecer delegações ou sucursais, ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) armazenamento;
b) serviços de estiva, auxiliar de estiva e logística;
c) consultoria em serviços de logística;
d) actividade de comércio e logística
e) informática, logística e transporte;
f) gestão de projectos
g) aluguer de equipamento;
h) prestação de serviços de locação de máquinas;
i) serviços de aluguer de transporte;
j) serviços de transporte e distribuição;
k) prestação e venda de serviços nas áreas de comércio a retalho e a grosso com importação e exportação;
l) serviços de limpeza;
m) serviços de catering e eventos;
n) imobiliária;
o) actividade de consultoria científica e técnica e consultoria para negócios e a gestão;
p) prestação de serviços de consultoria na área aduaneira, logística e agenciamento;
q) prestação de serviços de *procurement*;
r) marketing e vendas;
s) gráfica, *marketing* e publicidade,
t) comércio geral a grosso e retalho, com importação e exportação de produtos alimentares em estabelecimentos comerciais com predominância em mini e híper supermercados;
u) fornecimento de produtos alimentares;
v) venda de louças em cerâmica e em vidro;
w) ferragens, ferramentas manuais e artigos de iluminação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta porcento, pertencente ao sócio Ilídio Pelágio Macaringue; e

b) uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta porcento, pertencente ao sócio Jaime Júnior Condjo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) O sócio que pretenda alienar a sua quota, deve comunicar a sociedade, com o mínimo de quarenta e cinco (45) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Fica acordado desde já que nenhum sócio goza do direito de preferência na aquisição das quotas a serem transmitidas, podendo o sócio que pretender alienar fazê-lo livremente.

Três) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas carece de consentimento prévio dos sócios, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Quatro) É nula qualquer transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

a) as mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;

b) os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício; e

b) decisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença dos dois sócios.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Ilídio Pelágio Macaringue, que é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Ao todo sócio, Ilídio Pelágio Macaringue, são conferidos os especiais poderes como representante legal da sociedade, para administração e representação diária da sociedade, de acordo com as políticas da sociedade, em conformidade com a lei, objectos, estatutos que a regem, e resoluções tomadas em sede do conselho de administração; representar a sociedade em juízo e fora dele, em todas as instituições públicas e privadas; emitir ordens e executar qualquer acto, conforme necessário e apropriado, a fim de desempenhar satisfatoriamente as funções; recrutar, nomear, transferir, cessar contratos de trabalhos, incluindo avaliações e medidas disciplinares, bem como determinar os benefícios de remuneração e bem-estar dos trabalhadores; regulamentar todas as operações/ actividades da sociedade; conceder e/ou delegar poderes a outras pessoas para executar tarefas específicas em nome da direcção; promover e desenvolver a adesão a boas condutas, em conformidade com a lei, ética e cultura nas operações comerciais da sociedade, observando os princípios de boa-governação; execução de escrituras, procurações, transferências, cessão, assinatura de contratos comerciais, obrigações, certificados, empréstimos, descobertos, abertura e movimentação de contas bancárias e outros instrumentos de qualquer natureza celebrados pela sociedade; e assinar todos os documentos necessários acerca de qualquer assunto, e por estes fins, requerer, promover, praticar e assinar tudo quanto se torne necessário para a completa execução do presente mandato.

Três) O sócio administrador tem pleno poder para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, o necessário poder de representação.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, incluindo, mas não se limitando, os descritos nos números um e dois do presente artigo, pela assinatura do sócio administrador.

Cinco) Compete ao conselho de administração:

a) pedir empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

b) negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade;

c) é vedado ao administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete aos sócios Ilídio Pelágio Macaringue, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio administrador ou outro mandatário que lhe tiver sido conferidos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Maputo, 3 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Sintese Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Sintese Azul, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Numero Único da Entidade Legal (NUEL) 100324733, com capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram a alteração da sede da empresa.

Em consequência da alteração verificada fica alterada a composição do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a reger-se pela disposição constantes do artigo seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A Sintese Azul,Limitada tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Vlademir Lenine, n.º 140,14.º Andar, Prédio Millennium Park.

Os restantes artigos constantes mantem-se inalterados.

Maputo, 8 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Som-Tek, Oil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105053868, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Som-Tek, Oil, Limitada, constituída pelo sócio Zakariya Mohamed Moallin natural de Riyadh, de nacionalidade inglesa, portador do Passaporte n.º 146790933, emitido pelos Serviços de Migração do Reino Unido da Inglaterra e Irlanda do Norte, a 6 de Abril de 2024, residente no Bairro Carrupeia, Cidade e Província de Nampula e pelo sócio Abdulllahi Bashir Abdirahman, natural da Somália, de nacionalidade somaliana, portador do DIRE n.º 03SO000099212N, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, a 17 de Março de 2025, residente no Bairro de Muahivire, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

É celebrado o presente contrato der de sociedade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Som-Tek, Oil, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Província de Nampula, Distrito de Nampula, Bairro de Carrupeia, Zona Bispo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) comércio a grosso a retalho de combustível, óleos e lubrificantes;

b) comércio a retalho de produtos alimentares, supermercado;

c) e outras.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo a qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, aceitar concessões e participar, direta ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 1.200.000.00MT (um milhão e duzentos meticais) equivalente a 60% (Cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Zakariya Mohamed Moallin;

b) uma quota no valor de 800.000.00MT (oitocentos mil meticais) equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Abdulllahi Bashir Abdirahman.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo, ficam a cargo dos sócios Zakariya Mohamed Moallin e Abdulllahi Bashir Abdirahman, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancarias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para pratica de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos serão necessárias apenas uma assinatura de um dos administradores separadamente.

Nampula, 7 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Spartakus Security Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 18 de Agosto de 2025, foi matriculada sob NUEL 105012467, uma entidade denominada, Spartakus Security Services, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Spartakus Security Services, Limitada, e tem a sua sede social no Bairro Fomento, rua Mágoé, Q. 14, n.º 5, R/C, Província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A empresa terá como objeto principal:

a) prestação de serviços nas áreas de segurança privada;

b) prestação de serviços de proteção de pessoas e bens;

c) prestação de serviços de segurança de objectos por meio de guarnição e patrulha de instalações;

d) prestação de serviços na monitoria de sistemas electrónicos de segurança.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 16.500,00MT (dezasseis mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Neovaldo Francisco Paulo Maculuve, solteiro, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000835A, emitido a 27 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

b) uma quota no valor de 16.500,00MT (dezasseis mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Amarildo Jorge Domingos Fondo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102269047N, emitido a 14 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

c) uma quota no valor de 16.500,00MT (dezasseis mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Elpídio José Nhaduco, solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 09010062139C, emitido a 1 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Os membros da administração são eleitos para um mandato de dois anos, renováveis por uma ou mais vezes, ficando desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor Amarildo Jorge Domingos Fondo.

Dois) O administrador é dispensado de prestar caução nos termos do presente contrato.

Três) A remuneração da administração será determinada pela assembleia geral, podendo ser composta por uma parte fixa e outra varável.

Maputo, 26 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Alegria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055471, uma sociedade denominada Supermercado Alegria – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Fangliang Wang,

casado, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 07CN00090494M, emitido a 11 de de Setembro de 2024, em Cidade de Maputo, com domicílio voluntário geral na Rua Irmãos Roby n.º 3941, Bairro Central, Distrito Municipal Kalhamanculo - Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, tipo, duração e sede)

A sociedade adopta a firma de Supermercado Alegria – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e com sede em Moamba, Província de Maputo, podendo abrir supermercados ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como alterar a sede por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios.

a) comércio por grosso de calçados;
b) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
c) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos eletrónicos de telecomunicações e suas partes;
d) comércio a grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
e) comércio por grosso de máquinas, ferramentas, de máquinas para construção civil;
f) comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório(inclui móveis), excepto computadores;
g) comércio por grosso de minérios e de metais;
h) comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados excepto restrições previstas na Lei n.º 14/016 de 30 de Dezembro de 2016;
i) comércio a grosso de materiais de construção (excepto madeira), e equipamento sanitário;
j) comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigod para canalizações e aquecimento;
k) comércio por grosso não especializado;
l) comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria e/ou comércio relacionados com o seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) representado por uma quota:

a) a quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Fangliang Wang;
b) mediante deliberação da assembleia geral o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Dois) A sociedade pode associar-se ou participar no capital social de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade competem ao sócio Fangliang Wang.

Dois) O representante pode instituir um conselho de administração, nomear sócios cuja composição, competência e duração do mandato dos administradores será estabelecida na referida acta de deliberação.

ARTIGO QUINTO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste contrato reger-se á pelo disposto no Código Comercial assim como na legislação em vigor em Moçambique

ARTIGO SETIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Em tudo quanto seja omisso no presente contrato, aplicar-se-á a legislação comercial que regula a matéria.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tianshi Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053901, uma sociedade denominada Tianshi Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Samuel Justino Saveca,maior, casado no regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126198Q, emitido a 11 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Malhangalene, Avenida Marien Nguabi, n.º 497, 8.º Andar, Flat 18.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitue uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada será denominada Tianshi Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, e sua duração será por tempo indetrminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, no Bairro do Jardim, Rua de Aleurites, n.º 258, 3.º Andar, Porta 8.

Dois) A sociedade poderá alterar o seu endereço social assim como ter sucursais em qualquer ponto do território nacional, mediante aprovação em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de exploração mineira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente a Samuel Justino Saveca.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral acontecerá uma vez por ano e extraordináriamente sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

(Adminitração)

A administração será exercida pelo sócio Samuel Justino Saveca. O administrador, tem poderes suficientes para nomear outros Administradores para a representação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

O exercicio social coincide com o ano civil.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Triangulo de Ouro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2025, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047719, uma sociedade denominada Triangulo de Ouro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Diamantino Jaime Gumissanhe, casado com a senhora Cossila Manuel Chamunorga Gumissanhe em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro - Manica, residente na Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100081394P, emitido pelo Serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete, a 27 de Abril de 2021, com validade até 26 de Abril de 2031, NUIT 102068513.

Por ele foi dito:

Pelo presente documento particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Triangulo de Ouro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, Província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de: compra e venda de graos de (milho, feijoes e gergelim).

Dois) A sociedade poderá por deliberação do seu sócio, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Participação)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresa, bem como em sociedade com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social, é de quinhentos mil meticais, representado cem por cento do capital social, uma quota pertencente ao sócio Diamantini Jaime Gumissanhe e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital)

O capital poderá se aumentado por decisão do socio, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da admissão

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade sera exercida pelo socio Diamantino Jaime Gumussanhe, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivemente, é necessária assinatura do agente.

Três) O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO NONO

(Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo designadamente adquirir bens móveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeiras ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

a) vinte por cento para constituição de um fundo de reserva legal;

b) oitenta por cento que representa o dividendo serão canalizados para sócio.

CAPÍTULO IV

Da disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos de omissões serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto Lei numero um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Tube Mech Mladina Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 3 de Maio de dois mil e vinte quatro, reuniram-se em sessão extraordinária a assembleia geral da sociedade da Tube Mech Mladina Projects, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100377861, deliberaram sobre a exclusão e perda total da quota do sócio Helmar

Paulo Raimundo, deliberaram ainda sobre a divisão e unificação da quota e em consequência disso alteram os artigo quinto e decimo do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas pertencente aos sócios:

a) João Manuel Vicente da Encarnação, com uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% do capital;

b) Branko Mladina, com uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% do capital.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração gerência e representação da sociedade serão exercidas pelos ambos sócios designadamente João Manuel Vicente da Encarnação e Branko Mladina.

Dois) A sociedade será vinculada pela assinatura de qualquer um dos administradores.

Maputo, 22 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

VG Records – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2025, foi registada sob NUEL 105055992, a sociedade VG Records – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituida por documento particular a 10 de Setembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação VG Records – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) aluguer de equipamento de som, promotor de eventos, aluguer de sala de conferencias, discoteca, serviços de catering e decoração;

b) aluguer de viaturas;

c) transporte de mercadoria e passageiros;

d) limpeza, lavagem de viaturas, recolha de resíduos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT e corresponde a uma quota de igual valor nominal equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Elias Esmael Teixeira Viola, solteiro, maior, natural de Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100748004C, de de Abril de 2025, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 142285533.

ARTIGO QUINTO

Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Elias Esmael Teixeira Viola que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme.

Moatize, 9 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Carson Carlos Malendza.*

VN Villas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 30 de Julho de 2025, da sociedade VN Villas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105049998, os sócios deliberaram sobre a cessão de totalidade das suas quotas em foi deliberada e aprovada por unanimidade de votos a cedência da totalidade da quota pertencente a sócia Ludmila Ismael Ibraimo, no valor de 9,800.00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% do capital social, a favor da nova socia Fire Island Eco Retreats (PTY) Ltd, sociedade sul-africana, registada no CIPC com o n.º 2020/875494/07 e o socio Gert Hendrik Conrad Pretorius, nos seguintes termos: (*i*) MZN 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% do capital social, a favor da tetro mencionada sociedade, socia Fire Island Eco Retreats (PTY) Ltd, passando esta a deter 99% do total do capital social, correspondente a MZN 19,800.00MT (dezavove mil e oitocentos meticais); (*ii*) 1% equivalente a 200,00MT (duzentos meticais) a favor de Robert Clayton Koski, de nacionalidade norte-americana, portador do Passaporte n.º 550094330.

Em consequência da cedência de quota, fica alterada a redacção do artigo quarto, passando a assumir a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, total-mente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil) meticais, correspondente a duas quotas desiguais, divididas do seguinte modo:

a) uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente à sócia Fire Island Eco Retreats (PTY) Ltd;

b) uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Robert Clayton Koski.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Wine & Books, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto do ano dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula

sob NUEL 105032972, uma sociedade denominada Wine & Books, Limitada, constituída entre primeiro outorgante: Carlos Manuel Soares, maior, solteiro, residente na Cidade de Nampula de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104673796C, que outorga na qualidade de sócio, E segundo outorgante: Mohamed Shahid Momade Sidique, maior, casado, residente na Cidade de Nampula de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101935123I, que outorga na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Wine & Books, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 42, 1.º Andar, Cidade de Nampula.

Dois) Poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a:

a) venda a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas: comercialização a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, incluindo vinhos, licores, destilados, cervejas, refrigerantes e outras bebidas similares;

b) importação e exportação de bebidas e representação de marcas: importação e exportação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas de diferentes origens e a representação exclusiva de marcas nacionais e internacionais de bebidas, actuando como agente ou distribuidor exclusivo para o mercado local ou regional; distribuição: distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas para estabelecimentos comerciais, restaurantes, hotéis e outros pontos de venda, abrangendo a logística e gestão de *stocks*;

c) venda a grosso e a retalho de acessórios: venda, a grosso e a retalho, com importação e exportação, de acessórios relacionados com o consumo e armazenamento de bebidas, como copos, decantadores, sacarolhas, livros, fichas infor-mativas, *merchandising* e outros;

d) organização de eventos e degustações: realização de eventos, degustações e apresentações para a promoção e comercialização dos produtos vendidos pela sociedade;

e) venda a retalho de vestuário e acessórios de moda: venda a retalho de vestuário e acessórios de moda relativos à actividades vínicas ou inerentes à exploração de garrafeiras;

f) consultoria e formação: prestação de serviços de consultoria na área de vinhos e bebidas espirituosas, incluindo aconselhamento sobre selecção de produtos e harmonização com alimentos, bem como desenvolvimento de acções de formação e *workshops* sobre vinhos, bebidas espirituosas e técnicas de prova.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas (2) quotas pertencentes aos sócios: Carlos Manuel Soares, detentor de uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50 %) do capital social; Mohamed Shahid Momade Sidique, detentor de uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50 %) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios. Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por dois (2) administradores eleitos em assembleia geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) O mandato dos administradores é de três (3) anos, sendo renovável por iguais e sucessivos períodos, mediante eleição em assembleia geral ou coaptação.

Três) Compete aos administradores: exercer os mais plenos poderes de gestão; representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele; praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Quatro) Os administradores podem nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Cinco) Os administradores não podem obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Seis) Em todos os actos, para obrigar a sociedade é necessária a assinatura isolada de qualquer um dos dois administradores.

Sete) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade: Carlos Manuel Soares e Mohamed Shahid Momade Sidique.

Nampula, 17 de setembro de 2024. — O Conservador Notario Superior, *Ilegível.*

Yourtropix, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que, por contrato de sociedade de vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e cinco, de Yourtropix, Limitada, com sede em Machacame, Govuro, Inhambane, matriculada sob NUEL 105055147, com capital social de dois milhões e quinhentos mil meticais, foi constituída entre Varistor AG sociedade comercial, constituída e registada na Suíça, sob o número CHE – 107.903.984, neste acto representada por Remo Hansen, e Barnard Family Trust, fundo fiduciário familiar constituído e registado na República da África do Sul, sob o número IT494/93(T), neste acto representada por Corne Barnard, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cáusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Youtropix, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Machacame, Distrito de Govuro, Província de Inhambane, podendo o conselho de administração deliberar a sua mudança para outro local para o qual esteja legalmente habilitada a fazê-lo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar e encerrar filiais, delegações, representações e sucursais em Moçambique ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) desenvolver actividade agrícola primária;

b) desenvolver actividades de processamento, fabrico, distribuição e venda de produtos de frutos secos e nozes;

c) exportar produtos de frutos secos e nozes; e

d) realizar qualquer outro negócio ou actividade legal que seja necessário ou incidental para a realização dos objectivos acima referidos, ou que a sociedade possa ocasionalmente determinar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas complementares do objeto social principal, participar no capital social de outras, desde que obtenha a devida autorização.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de 1.250,000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente à Varistor AG Sociedade Comercial;

b) uma quota com o valor nominal de 1.250,000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sociedade Barnard Family Trust.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA SEXTA

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a sociedade.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberadas por unanimidade em reunião da assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar por escrito os sócios, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência. Os sócios dispõem de um prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a data de tal notificação para exercerem o seu direito.

Quatro) Qualquer sócio que não exerça o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perde a possibilidade de participar na subscrição do aumento de capital.

CLÁUSULA OITAVA

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da Sociedade, e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Os membros do conselho de administração, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da mesa, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Quatro) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa, a solicitação do conselho de administração ou de qualquer dos sócios.

Cinco) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas mediante carta registada enviada aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da qual deverá constar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da sociedade.

Seis) As reuniões devem realizar-se por videoconferência, excepto quando todos os sócios acordem numa reunião presencial na sede da sociedade ou em local diferente.

Sete) Cada sócio, enquanto pessoa coletiva, será representado na assembleia geral por uma pessoa singular devidamente designada para o efeito. a designação do representante deverá ser efetuada por escrito, através de documento subscrito pelos órgãos competentes da sociedade, com indicação expressa da identidade da pessoa singular que exercerá a representação, bem como da assembleia a que respeita.

Oito) O representante designado terá poderes para intervir, votar e assinar, em nome da sociedade que representa, todas as deliberações e actas da assembleia geral.

Nove) Os documentos de designação dos representantes deverão ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral antes do início da respetiva reunião, salvo deliberação em contrário da assembleia.

Dez) A assembleia geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados todos os sócios.

Onze) Se não houver quórum dentro de trinta (30) minutos após o horário previsto para o início da assembleia geral, a reunião será adiada para o mesmo dia, hora e local na semana seguinte, ou para outra data, hora e local que possam ser determinados pelo presidente. Na reunião adiada, o quórum será constituído pela presença de pelo menos dois (2) titulares de quotas. Para evitar dúvidas, nenhum assunto poderá ser tratado em qualquer reunião adiada, exceto aqueles que poderiam ter sido tratados legalmente na reunião original da qual a adiamento ocorreu.

Doze) Caso o presidente não esteja presente em qualquer Assembleia Geral dentro de quinze (15) minutos após o horário previsto para o início, ou não possa comparecer a tal Assembleia Geral, o diretor não executivo mais antigo presente atuará como presidente da reunião. Se nenhum diretor não executivo estiver presente, o diretor executivo mais antigo presente assumirá a função de presidente da reunião.

Treze) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Catorze) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei.

Quinze) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário e pelos representantes das sociedades presentes ou representadas.

Dezasseis) Salvo nos casos previstos na lei ou nos presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral devem ser aprovadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos, em que é exigido 75% dos votos:

a) alteração de estatutos;
b) aumento e redução de capital social;
c) cessão de quotas;
d) eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
e) cisão, fusão e transformação da sociedade;
f) dissolução da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Competência da assembleia geral)

A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo conselho de administração, designadamente, mas sem limitar:

a) fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
b) qualquer alteração aos estatutos;
c) distribuição de lucros;
d) constituição de reservas;
e) nomeação, destituição e remuneração do presidente e secretário da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de administração e dos auditores;
f) alteração da composição do conselho de administração;
g) redução ou aumento do capital social;
h) aprovação do relatório da administração, balanço e contas da sociedade e aplicação de resultados;
i) aprovação do plano de negócio da sociedade;
j) constituição de direitos especiais sobre quotas;
k) constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre quotas;
l) constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre bens da sociedade;
m) aprovar a transmissão de quotas;
n) exclusão de sócios;
o) tomada de suprimentos e/ou qualquer forma de financiamento dos sócios;
p) deliberar sobre matérias de responsabilidade social da sociedade;
q) realização de liberalidades a favor de instituições de apoio social;
r) alteração da firma e/ou da sede da sociedade; e
s) aprovação de cessão de direitos de propriedade intelectual da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, eleitos em assembleia geral por um período de 1 ano.

Dois) Os administradores serão remunerados, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Três) O conselho de administração terá os mais amplos poderes de gestão e representação social permitidos por lei e pelos presentes estatutos.

Quatro) As reuniões do conselho são realizadas pelo menos uma vez em cada trimestre financeiro.

Cinco) O presidente do conselho de administração pode convocar uma reunião do conselho a qualquer momento, mediante aviso prévio por escrito com pelo menos quarenta e oito (48) horas de antecedência. A notificação deve ser enviada a todos os administradores, acompanhada de uma agenda que especifique os assuntos a serem tratados e quaisquer documentos a serem discutidos ou considerados na reunião

Seis) O quórum para qualquer reunião do Conselho de Administração exigirá a presença de Administradores que representem, no mínimo, 75% do capital social.

Sete) Nenhuma deliberação será aprovada em qualquer reunião do conselho de administração, a menos que haja quórum tanto no início da reunião como no momento da votação de qualquer assunto. Quaisquer resoluções aprovadas numa reunião do Conselho sem o quórum necessário serão inválidas e sem efeito legal.

Oito) As deliberações dos administradores são tomadas por maioria simples.

Nove) Uma deliberação por escrito, assinada ou expressamente aprovada pela maioria dos administradores terá a mesma validade e eficácia que se tivesse sido aprovada em uma reunião do conselho de administração devidamente convocada e realizada. A data dessa deliberação será considerada a data em que o último Administrador assinar ou aprovar a deliberação, salvo indicação expressa em contrário no seu texto.

Dez) Os administradores podem delegar a gestão corrente da sociedade nalgum deles.

Onze) A sociedade vincula-se:

a) pela assinatura de todos os administradores;
b) pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
c) nos demais termos a ser deliberado pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Fiscalização)

Sempre que legalmente exigido ou quando a assembleia geral o determinar, a fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos do exercício, que sejam legal e contratualmente distribuíveis, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral, sendo liquidada nos termos e condições previstas na lei e/ou aprovadas em assembleia geral.

Está conforme.

Inhambane, 16 de Junho de 2025.

Zambeze Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e dezoito, foi registada sob o NUEL 100952505, a sociedade Zambeze Logística & Serviços, Limitada, constituida por documento particular aos 30 de Janeiro de 2018, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Zambeze Logistica & Serviços, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia-geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

Fornecimento de bens e equipamentos diversos e prestação de serviços nas áreas de consultoria em contabilidade e auditoria, podendo praticar excursões e outras actividades por lei permitidas que conferem as consultorias e investimentos direitos ou participação no capital de outras sociedades, a constituir ou constituidas, no País ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerências ou administração, independentemente do objecto de tais sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100,000,00MT, (cem mil meticais) correspondente á duas quotas, iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente ao sócio Dickson Manuel Emas Uenganay Moyo, solteiro, maior, natural da Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no , Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do NUIT 108079738.

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente ao sócio Santos Joyce Fifitine Júnior, solteiro, maior, natural da Cidade de Tete,de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do NUIT 150079780.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Margarett Joyce Emas Uenganai Moyo e Santos Joyce Fifitine Júnior, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 240,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.